

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

CLARICE BANDEIRA DE MELO SHIOZAWA

ENCARCERAMENTO EM MASSA E PSICOLOGIA:
tensionamentos, limites e caminhos

SÃO PAULO

2021

CLARICE BANDEIRA DE MELO SHIOZAWA

ENCARCERAMENTO EM MASSA E PSICOLOGIA

tensionamentos, limites e caminhos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como parte dos requisitos exigidos para a graduação no curso de Psicologia, sob orientação do Prof. Dr. José Agnaldo Gomes.

SÃO PAULO

2021

AGRADECIMENTOS

Produzir um TCC, em meio a uma pandemia sem data pra acabar, só foi possível pela rede de pessoas que me inundam de afetos.

Ruy, que leu e releu esse trabalho tantas vezes, que se dispôs a trazer nossas diferenças para construir potência no meu texto, que me incentiva a ir em frente.

Denise, ao meu lado durante toda a pandemia, com quem tenho dividido e descoberto uma convivência única.

Bel, que gerou vida e trouxe respiro pra um mundo que vive tão sufocado, trouxe respiro pro meu peito.

Agnaldo, muito além de um orientador, foi um parceiro. Durante um ano de produção, num contexto político grave e de conversas mediadas por uma tela, não deixou de me lembrar das alegrias do encontro com o outro. Agnaldo é sobre se fazer presente, com doçura e seriedade. Uma honra poder observá-lo como psicólogo, como vê o mundo e pegar emprestado um pouco disso. Foi ele quem trouxe a dose de utopia que a pesquisa (e a pesquisadora) precisavam. Agnaldo é uma presença alegre, e a alegria me parece uma das formas mais ricas e poderosas de resistência. Obrigada, Agnaldo, pela alegria!

Gabi Gramkow, por me apresentar muitos dos temas que me trouxeram até aqui, como uma faísca. Faísca por despertar o interesse ou por dar nome a interesses que me vejo buscando cada vez mais – para atuação profissional, para militância, para vida.

À minha rede de afetos, que fizeram esses tempos serem possíveis de atravessar, que fizeram com que fosse possível existir, pois só sou porque sou com. Porque o afeto é revolucionário. Porque o afeto não pode faltar. Porque os afetos atravessam tudo e me resgatam da perda de sentido. Essa produção não é só minha, mas é fruto de todos os caminhos – e seus habitantes – que me trouxeram até aqui.

Área de conhecimento: 7.07.00.00-1 – Psicologia

Título: Encarceramento em massa e Psicologia – tensionamentos, limites e caminhos

Orientando: Clarice Bandeira de Melo Shiozawa

Orientador: José Agnaldo Gomes

Ano: 2021

RESUMO

Esta pesquisa investiga o fenômeno do encarceramento em massa e suas possíveis intersecções com a Psicologia, traçando análises críticas que explicitam contradições, limites e potências do tema. Recupera algumas cenas que marcam a relação entre o campo da Psicologia e o sistema carcerário, ocupado pelo Judiciário e suas muitas ferramentas. A partir de contextualizações históricas, éticas e políticas, são trazidas reflexões acerca dos processos que levam ao aprisionamento, revelando a presença de aspectos seletivos que miram a população jovem negra. A discussão sobre políticas de drogas aparece como fio condutor da pesquisa, tendo em vista que o envolvimento com seu comércio ilícito é a acusação mais frequente entre as pessoas privadas de liberdade. Explicita-se o campo de tensionamentos que existe entre políticas orientadas pelo campo da saúde pública e da segurança pública, indicando alguns dos efeitos dessas disputas. Sem tamponar as diversas questões que emergem, apontam-se atravessamentos e possibilidades de transformação do fenômeno, convocando a implicação da Psicologia e suas múltiplas possibilidades de atuação.

Palavras-chave: Encarceramento em Massa; Psicologia; Guerra às Drogas; Lei de Drogas; Desencarceramento; Sistema Carcerário

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
OBJETIVO.....	5
MÉTODO.....	6
1 O ENCONTRO ENTRE A PSICOLOGIA E O SISTEMA CARCERÁRIO.....	7
1.2 Psi-Jurídica?	7
1.2 A Lei de Execução Penal e o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.....	8
2 A GUERRA ÀS DROGAS.....	11
2.1 Histórico.....	11
2.2 A Guerra às Drogas no Brasil: continuação de um processo de extermínio.....	13
2.3 A política brasileira de drogas.....	15
3 UMA PSICOLOGIA FRENTE À LEI DE DROGAS.....	18
3.1 Norteadores da Psicologia e o que isso significa.....	18
3.2 A Lei de Drogas esmiuçada por uma Psicologia politicamente implicada.....	21
3.3 Política de encarceramentos.....	24
4 DISCUSSÃO	27
4.1 Análise de contradições.....	27
4.2 Caminhos.....	33
4.2.1 Políticas Públicas.....	33
4.2.2 Coletivos organizados.....	36
4.2.1 Linguagem.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo e seus números não param de crescer. Em 2016, atingiu-se a marca de 726.712 pessoas privadas de liberdade em nosso país, ultrapassando a Rússia e conquistando o desonroso terceiro lugar no ranking dos países que mais encarceram no mundo, posto que mantemos até hoje (Infopen, 2017). Seguem nos primeiros lugares a China e Estados Unidos, com populações carcerárias que ultrapassam a casa do milhão (WPB, s/p).

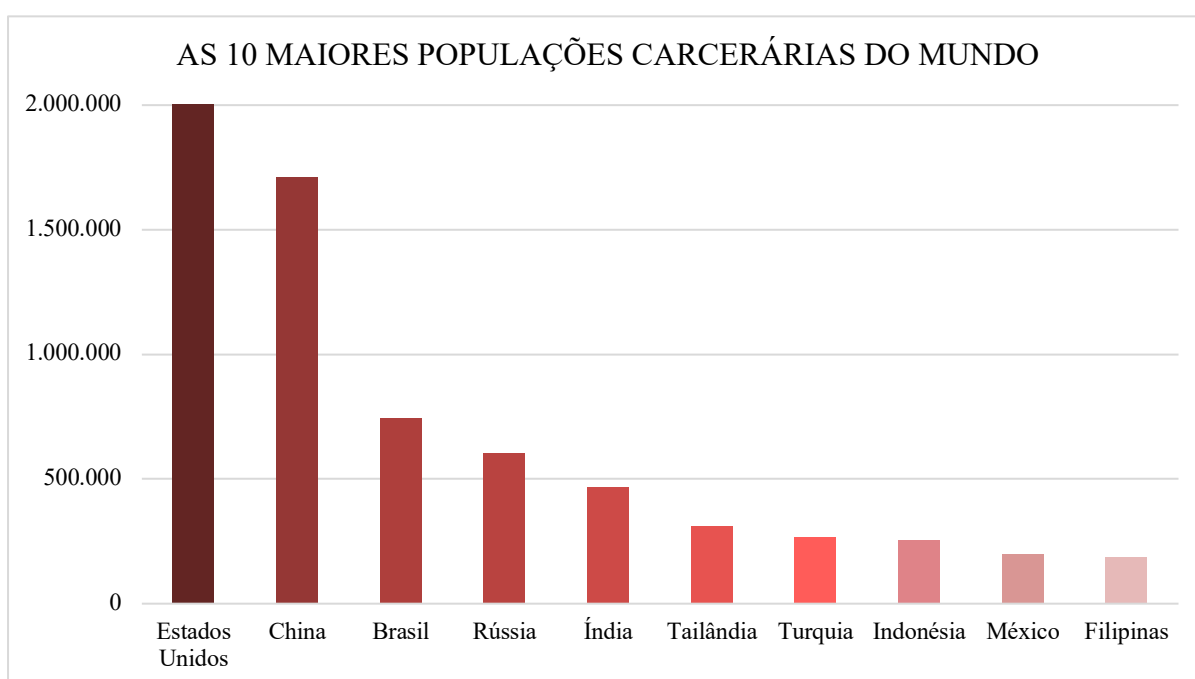


Figura 1: Gráfico das maiores populações carcerárias do mundo. Fonte: WPB – World Prison Brief, 2018. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/>>. Acesso em 3 abr. 2021.

Entre 1990 e 2014, a população prisional brasileira teve um aumento superior a 580%, sendo que a população geral cresceu apenas cerca de 30% (DEPEN e CNJ apud AGENDA, 2016-7, p. 5). O número de pessoas privadas de liberdade cresceu 83 vezes em setenta anos e quase que dobrou nos últimos dez (IPEA, 2015). No Brasil, a cada 100 mil habitantes, cerca de 352 estão presos (BORGES, 2019, p. 19).

O aumento expressivo desses números tem ligação direta com a política de drogas, pois “o crescimento abrupto ocorre, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas” (BORGES, 2019, p. 24), lei nº 11.343/06. A lei trouxe a diferenciação entre “usuário” e “traficante”, atribuindo penas distintas para cada um deles. No entanto, o texto não apresenta definição precisa sobre os termos, deixando a tomada de decisão a cargo da arbitrio dos agentes

de segurança do Estado. Assim, abre-se uma brecha para discriminação e seletividade penal, levando à criminalização de um determinado grupo social, e não do crime em si.

Complementando as estatísticas alarmantes, observa-se que do total de pessoas presas no Brasil, cerca de 40% cumprem prisões provisórias, ou seja, ainda não foram condenadas e podem, inclusive, ser inocentadas ao final do processo (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 104). Essa situação vai contra o Princípio da Presunção de Inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “juridicamente, somente é considerada culpada aquela pessoa que, acusada pelo cometimento de determinado crime, teve direito a um processo justo e a todas as vias defensivas e recursais até que a condenação se torne definitiva” (AGENDA, 2016-7, p. 8). Ou seja, quase metade da população prisional brasileira é juridicamente inocente.

Com o crescimento desordenado do encarceramento, o déficit de vagas nos presídios superou 323 mil em 2019, o que representa uma taxa de ocupação de 176% (WPB, s/p) - ou seja, mais gente do que espaço. Segundo pesquisas de 2017 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2017, p. 22), existe um déficit de pelo menos 1000 vagas em cada uma das unidades ativas do sistema prisional, variando bastante entre os estados - sendo a situação de São Paulo a mais alarmante, com 89.150 de déficit, seguida pelo Paraná e Minas Gerais com cerca de 30 mil. Também em 2017, a Rede Justiça Criminal lançou a campanha "Encarceramento em massa não é justiça", produzindo uma série de materiais que ilustram essa realidade, como a fala que segue:

Vem conhecer nossa cela, olha como tá nossa situação [...]. Veja bem, essa cela aqui ó, como você tá bem vendo aí ó, 25 pessoas dentro desse lugar aqui, talvez um cachorro lá na rua tem mais espaço do que a gente, não tá nem vivendo entre as grade. (REALIDADE Visceral 360º, 2017).

Dissecando ainda mais os números, a massa carcerária ganha um rosto. De acordo com Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2012 apud. ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p. 396), a população prisional é caracterizada por jovens entre 18 e 29 anos, negros, pobres e com baixa escolaridade. Conforme explicita a pesquisadora Juliana Borges:

64% da população prisional é negra, enquanto que esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. [...] 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. (Infopen, 2016 apud. BORGES, 2019, p. 19).

Começa a ficar explícito o caráter seletivo do sistema penal e a construção da figura do criminoso, processos marcados fundamentalmente pelo racismo, pois os corpos selecionados

são “historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro” (BORGES, 2019, p. 19). Segundo dados do Infopen de 2017 (p. 33), de toda população prisional, **61,66 % era preta ou parda**, 34,38% branca, 0,65% amarela, 0,21% indígena e 3,10% não foi informado.

Quando olhamos para as acusações mais frequentes feitas à população presa, 28% referem-se ao envolvimento com o tráfico de drogas, 25% ao roubo, 13% ao furto e só depois os 10% ligados à homicídios. A soma das três primeiras acusações (66%) indica que a maior parte da população prisional brasileira não é condenada por crimes que atentam contra a vida e ou que envolvem o uso de violência necessariamente (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 104). Ainda sobre o tráfico, podemos detalhar ainda mais os dados: dentre os homens, 26% está preso por essa acusação, enquanto que dentre as mulheres o número já chega à 62%. Assim, adicionamos mais um fator de análise, o gênero. Conforme indicado pela Agenda Nacional Pelo Desencarceramento (2016-7, p. 7): “Apesar de o número de mulheres presas corresponder a cerca de 6,5% do total da população carcerária, sabe-se que, entre 2000 e 2014, o aprisionamento de mulheres cresceu 567%, enquanto o encarceramento de homens subiu 220%”.

O aumento do número de penitenciárias e das taxas de aprisionamento são apresentadas como respostas à criminalidade e à violência nas nossas políticas de segurança pública. No entanto, essa correlação não se confirma. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (apud. MACHADO; MORI, 2017, s/p), de 2013 à 2016, o Brasil registrou um aumento de 9,5% de mortes violentas – indo de 55,8 mil mortes violentas ou 28 casos por 100 mil habitantes, para 61 mil mortes ou 30 casos por 100 mil habitantes – e historicamente, soluciona apenas 8% dos assassinatos cometidos no país. “Diversos estudos brasileiros e em outros países já demonstram a ineficácia do modelo de encarceramento como forma de controle social e garantia de Justiça” (MJ; CFP., 2007, p. 15) e; de acordo com o ex-presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Alamiro Velludo (apud. MACHADO; MORI, 2017, s/p), “Não existe nenhuma relação cientificamente comprovada que incremento punitivo é sinônimo de diminuição de criminalidade”.

Os apontamentos indicam como é falha a noção de que a exclusão de um personagem construído como “o criminoso” – e que se refere a um determinado grupo social – proporcionaria uma sociedade mais segura. Borges (2019, p. 19) explica que “A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê?”.

Por trás da falsa pretensão de ressocialização, está a investida no controle de determinados corpos e comportamentos – até porque, não é preciso ser nenhum especialista no assunto para duvidar de uma proposta de socialização que é feita pela exclusão do sujeito da sociedade. O sistema prisional é encarregado da função punitiva e reintegradora do Estado, trazendo em si uma contradição fundamental de isolamento com reinserção (CRP-RJ, 2005, p.8). O que se observa não é a ressocialização, mas sim a perseguição de um grupo muito bem definido – perseguição essa que ocorre antes, durante e mesmo depois da passagem por penitenciárias. Conforme Borges (2019, p. 19):

Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status [...] de cidadania ou possibilidade de alcançá-la.

A criminalização passa a ser, não de atos, mas de sujeitos, modos de vida, condições sociais.

Pensar formas de combater o encarceramento em massa deve passar por reduzir a necessidade de aprisionamento e ampliar a discussão sobre o desencarceramento. Busca-se olhar para as causas que levam ao aprisionamento e, mais importante, pensar caminhos. Quais são as alternativas que já existem? Qual é o alcance? Quais os efeitos?

A proposta deste Trabalho de Conclusão de Curso é conceituar o fenômeno do encarceramento em massa, contextualizá-lo na história do Brasil, explicitar suas relações com a Psicologia e traçar críticas e possibilidades de atuação. Em todo o texto, utiliza-se a grafia da palavra “psicóloga” sempre no feminino, considerando que a profissão é formada por 89% de mulheres (CRP-SP, 2015, s/p). Essa escolha de palavras não é mero preciosismo, pois

[...] toda escrita é uma fonte de representação e de poder, é necessário compreender que as palavras utilizadas cotidianamente transportam ideias e auxiliam na construção de modos de ser e de pensar.

A busca da desinvisibilização do feminino pela escrita gendrada é um ato político, cuja ideia precisa ser defendida pela Psicologia em seu compromisso com os Direitos Humanos.

Assim, sim, somos todas psicólogas. (CRP-SP, 2015, s/p).

OBJETIVO

Esse trabalho investiga o fenômeno do encarceramento em massa e sua relação com a Psicologia, traçando a análise crítica que considere as contradições, os limites e as potências do tema. A partir de contextualização histórica, ética e política, buscou-se construir reflexão sobre as causas do aprisionamento e suas possibilidades de transformação. Tendo em vista que o envolvimento com o tráfico de drogas é a principal acusação entre a população carcerária, esse tema foi o fio condutor da pesquisa, explicitando um vasto campo de tensionamentos, com destaque às disputas entre as políticas de saúde e as políticas de segurança pública. Quais são essas políticas? Como se complementam ou rivalizam?

A Psicologia é uma categoria profissional ainda jovem, mas que já conta com um percurso notável. A construção do movimento da Luta Antimanicomial, marca e acompanha sua história, exigindo uma constante revisão e atualização das práticas, exaltando o lema de que o cuidado só é possível em liberdade. Considerando tantos atravessamentos, a Psicologia, como profissão da área da saúde, tem encontrado quais possibilidades de atuação no que tange o encarceramento em massa e suas causas?

MÉTODO

O método de investigação nessa pesquisa se deu a partir de uma análise qualitativa de revisão bibliográfica, orientada por uma Psicologia que compreende seu compromisso ético, político e social, construídos historicamente. Foram levantados textos referentes ao encarceramento em massa, política de drogas e suas intersecções com a Psicologia, utilizando como principal plataforma de busca o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com recorte para publicações feitas entre 2015 e 2021. Também foram utilizadas referências indicadas por pesquisadores que investigam o cárcere e outros temas que o tangenciam, sendo incluídas publicações mais antigas, mas que sustentam sua relevância e atualidade. Afim de diversificar as fontes, lançou-se mão de materiais de vídeo e áudio, como *podcasts* e produções artísticas.

1 O ENCONTRO ENTRE A PSICOLOGIA E O SISTEMA CARCERÁRIO

O encarceramento em massa, compreendido como um fenômeno, é motor e resultado de processos históricos que não cessam. A Psicologia, como ciência e profissão, contem em si uma multiplicidade de visões, posturas, formas de atuação. Dentre tanta possibilidade, como esses dois personagens se atravessam? Como analisar um a partir do outro, e vice-versa? Como se dá o encontro entre os dois e o que se produz nesse encontro?

1.1 Psi-Jurídica?

A interlocução entre a Psicologia e o Direito coincide com uma pretensa origem cientificista de ambas as áreas (PACHECO; VAZ, 2014, p. 179). Fortemente influenciados pelo racionalismo e positivismo, formularam propostas de ajustamento e controle social das pessoas classificadas como “loucas”. É dessa forma que a Psicologia cria um campo de pesquisa e de intervenção na intersecção com o Direito, atuando com a aplicação de testes, produção de diagnósticos e soluções de problemas de ajustamento.

No final dos anos 1990, na onda dos movimentos da redemocratização do Brasil, a Psicologia inicia um processo de autocrítica no interior da própria categoria. A prática limitada e submetida ao universo do Direito e da Criminologia geraram um mal estar entre a nova geração de psicólogos, que contestavam a manutenção da ordem social vigente, considerada injusta e excludente (ARANTES, 2004, p. 22-23 apud PACHECO; VAZ, 2014). Começa-se então a fazer frente a uma sociedade que visa o controle e a institucionalização das diferenças, oprimindo-as e apagando-as.

A construção do Movimento da Luta Antimanicomial é exemplo emblemático desse novo período, iniciando um importante "processo de problematizações acerca do papel e da responsabilidade social da categoria" (ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p. 398). O movimento surgiu com o psiquiatra italiano Franco Basaglia na década de 1970, que em linhas gerais, refere-se a proposta de reformulação do sistema psiquiátrico, tendo como emblema o *cuidado em liberdade*.

Foi a partir do questionamento sobre a relação entre a atuação da Psicologia e a realidade social que os psicólogos se engajaram socialmente [...], sendo um exemplo desse engajamento a participação ativa dos psicólogos no Movimento da Luta Antimanicomial [...]. Desde então a Psicologia como ciência e profissão vem sendo confrontada com a necessidade de se rever, especialmente no que se refere ao compromisso social e à inserção dos psicólogos na sociedade (ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p.398-399).

Outro marco importante nessa trajetória foi a elaboração da última versão do Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovada em julho de 2005. Buscando postura crítica e alinhada às lutas sociais, destacam-se os três primeiros princípios:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. (CFP, 2005, p. 7).

A partir de então, fica formalizado para toda categoria profissional, a necessidade de construir uma atuação ética e crítica, embasada nos Direitos Humanos, na garantia de direitos e na promoção de saúde.

Em relação as lei e políticas públicas que marcam a relação psi-jurídica, destacam-se a Lei de Execução Penal, de 1984 e o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, de 2003. Só pelos títulos, já podemos antever que o primeiro aproxima-se da agenda da segurança pública, enquanto que o segundo volta-se para saúde.

1.2 A Lei de Execução Penal e o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário

Dentro do sistema penitenciário, o trabalho da psicóloga só foi delimitado em 1984, a partir da promulgação da **Lei de Execução Penal** (LEP – lei nº 7.210/84). Antes disso, a Psicologia não era obrigatória ou regulamentada dentro das unidades prisionais. De acordo com a LEP, cabe à psicóloga compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), juntamente com um assistente social, um psiquiatra e dois chefes de serviço, sendo presidida pelo diretor da unidade prisional. A comissão é responsável por elaborar e acompanhar o programa individualizado da pena, que tem como um de seus principais instrumentos, a aplicação de exames criminológicos – conhecido como PIT (Plano Individualizado de Tratamento). A equipe deveria aplicar tais exames no começo do cumprimento da pena "e, posteriormente, realizar seu acompanhamento, propondo atividades e inserção em programas educativos, laborais e de saúde, realizando também novas avaliações para subsidiar decisões judiciais" (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018, p. 103). O Art. 8º da LEP (BRASIL, 1984) indica que o exame criminológico tem por objetivo a "obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução", elementos esses definidos no Art.

9º como "dados reveladores da personalidade", o que, em última instância, significa dar bases para dizer se os presos voltariam a cometer novos delitos e se estariam em condições de viver em sociedade novamente.

Segundo o CRP-RJ (2005, p. 4),

Um dos princípios norteadores da LEP é o princípio da individualização, que ajusta a execução da pena ao preso condenado [...] e o sistema progressivo de cumprimento de pena (regime fechado, semiaberto e aberto), que tem a finalidade de reintegrar gradativamente o condenado ao convívio social. Assim, a pena deverá ser cumprida gradativamente em regime cada vez menos rigoroso, até que o apenado receba a liberdade condicional e finalmente a liberação plena. Durante esse tempo, ele deve ser acompanhado por equipe multidisciplinar, cabendo ao psicólogo, em conjunto com outros profissionais que compõem a CTC, avaliar suas condições.

O **princípio da individualização da pena** está previsto no art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e "garante aos indivíduos no momento de uma condenação em um processo penal, que a sua pena seja individualizada, isto é, levando em conta as peculiaridades aplicadas para cada caso em concreto" (ROMANO, 2018, s/p). Em 2003 foi promulgada a Lei nº 10.792 que altera o 6º e 112º artigos da LEP, retirando a obrigatoriedade do acompanhamento da execução penal pela CTC e eliminando a necessidade dos exames criminológicos para a progressão de regime e livramento condicional, permanecendo apenas a exigência da declaração de comportamento do preso emitida pelo diretor da unidade prisional.

A mudança suprimiu um item de viés avaliativo, mas a falta de uma contrapartida que buscasse, de fato, uma individualização e humanização da pena, indica que não houve tentativa de quebra de "um mecanismo de (auto)reprodução da violência pelo reforço da identidade criminosa" (CARVALHO, 2005, p. 144). Tanto na elaboração da LEP em 1984, quando na alteração de 2003, o papel das psicólogas na execução penal não foi discutido, preservando uma função de julgamento e avaliação de comportamentos. A psicóloga Vilma Diuana, aponta a urgência da mudança dessa conduta, pois "a clientela do psicólogo é o preso, seus familiares e os funcionários das unidades. [...] Nossa preocupação não é a defesa da sociedade; não nos cabe isso. Senão acabamos virando polícia" (CRP-RJ, 2005, p. 6).

Ainda em 2003, foi publicada a Portaria Interministerial nº 1.777 instituindo o **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP)** (BRASIL, 2003). O plano foi elaborado segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e tem como principal objetivo a garantia do "direito à saúde para todas as pessoas privadas de liberdade e [...] acesso dessa população ao Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os preceitos dos direitos humanos e de cidadania" (MS, 2014, s/p). A formulação da portaria abre outro espaço para a atuação da psicóloga, pois, segundo o documento, ela faria parte da equipe mínima de

saúde no sistema penitenciário – juntamente com médico, enfermeiro, dentista e assistente social (BRASIL, 2003). Em decorrência do esgotamento do PNSSP, em 2014 foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), ampliando e atualizando a primeira iniciativa.

A discussão não trata apenas das práticas da Psicologia, mas de toda uma sociedade que funciona segundo uma lógica manicomial e punitiva. Nessa lógica, tudo o que diverge de uma suposta norma padrão deve ser isolado, excluído. Reforça uma ideia de que os sujeitos seriam perigosos por natureza e que a melhor resposta possível seria separá-los do resto da população, encarcerando-os, pois compreende-se o "isolamento como medida terapêutica necessária ao controle [da] periculosidade" (ARANTES, 2005, p. 25).

2 A GUERRA ÀS DROGAS

Como vimos, o aumento exponencial no número de pessoas presas no Brasil tem relação direta com a política de drogas, sendo o envolvimento com o tráfico de drogas a acusação mais frequente, tanto entre homens (26%) quanto entre mulheres (62%). O uso do encarceramento como resposta aos delitos relacionados às drogas tem efeitos desproporcionais em relação ao gênero: entre 2000 e 2014, o aprisionamento masculino cresceu 220%, enquanto que o feminino foi elevado em 567% (AGENDA, 2016-7, p. 7). A política de drogas brasileira, desde o surgimento até os dias de hoje, se baseia na campanha de “Guerra às Drogas” estadunidense, que tem dado lugar para excessiva criminalização e encarceramento da nossa população.

2.1 Histórico

O termo “guerra às drogas” (*war on drugs*) refere-se a uma política concebida durante o governo de Richard Nixon, presidente dos Estados Unidos entre 1969 e 1974. Em discurso feito em junho de 1971, Nixon declarou que o abuso de drogas era o inimigo número um dos Estados Unidos (NIXON, 1971). A partir daí, as políticas sobre drogas basearam-se na divisão entre países produtores e países consumidores, de forma que os EUA, pertencentes do segundo grupo, “se posicionaram como ‘vítimas’ de grupos ilegais” (MERCADANTE, 2018, p. 4).

Com essa lógica, Nixon promoveu a securitização do narcotráfico – ou seja, transferiu uma pauta da política comum para o campo da segurança – e usou isso como forma de legitimar “o uso de medidas excepcionais em nome da defesa do Estado e da sociedade” (MERCADANTE, 2018, p. 4). A partir da vinculação entre *crime* e *consumo de drogas*, criou-se uma retórica antidrogas para sustentar a política nacional, o que exacerbou os medos da população em relação aos usuários de drogas. Em 1973 foi criada a Drug Enforcement Administration (DEA), “agência que centraliza o planejamento das ações antidrogas, responsável pela reformulação do aparato repressivo norte-americano e pelas primeiras operações contra o narcotráfico no Caribe e no México” (MERCADANTE, 2018, p. 4).

O processo de securitização do narcotráfico anunciado por Nixon foi aprofundado durante o governo de Ronald Reagan, que durou de 1981 a 1989. Sua política de drogas “era subordinada às diretrizes de política externa norte-americana, portanto, o problema da proliferação do uso das drogas não era diagnosticado como questão de saúde pública interna” (MERCADANTE, 2018, p. 4), mas como uma questão de segurança nacional. Em 1986,

incorporou uma Doutrina de Segurança Nacional, intitulada *Narcotics and National Security*, afirmando que os países insurgentes eram os responsáveis pela proliferação do tráfico de drogas: “ainda que não constassem nominalmente quais eram os grupos insurgentes, a administração Reagan foi responsável pela primeira associação entre as guerrilhas latino-americanas e o tráfico de cocaína” (MERCADANTE, 2018, p. 4-5). Essa associação foi ainda reforçada pela lógica da política do período da Guerra Fria, acusando as guerrilhas não só pelo narcotráfico, mas também de propagarem o comunismo. Esse ponto foi fundamental para possibilitar a personificação do inimigo, seguindo interesses nacionais norte-americanos.

Dando continuidade a essa política,

em 1988, o governo norte-americano inicia um processo de ‘certificação’ pelo qual, anualmente, o seu presidente passaria a publicar a lista dos países que, de acordo com o julgamento dos EUA, tinham colaborado ou não com a política de ‘guerra às drogas’. Para os países que fossem considerados como ‘não cooperativos’ havia previsão de sanções [...] (MERCADANTE, 2018, p. 5).

As sanções aplicadas aos países considerados “não cooperativos” poderiam ser das mais variadas, como a suspensão de ajuda de ordem econômica, política, militar, técnica/tecnológica. A inserção dos países latino-americanos na guerra às drogas se deu por consequência dessas pressões, ficando claro que as políticas e estratégias de combate ao tráfico de drogas eram formuladas e executadas de acordo com os interesses norte americanos.

Podemos ainda destacar pontos do governo de George H. W. Bush (1989 a 1993) e de Bill Clinton (1993). Bush foi responsável pelo aprofundamento do aspecto militar da guerra às drogas, por considerar “a militarização como a única saída para resolver a situação da segurança. Clinton, o primeiro presidente democrata citado nessa história, promoveu uma nova política antinarcóticos, a *National Drug Control Strategy*, lançada em 1994. A principal mudança se restringiu ao plano doméstico, reconhecendo a necessidade de focar no combate à demanda, não mais à oferta. Já a política externa não sofreu grandes alterações, afirmando o “recrudescimento da posição norte-americana para os países que não se mostrassem cooperativos” (MERCADANTE, 2018, p. 6) – ou seja, aqueles que não se alinhassem aos interesses estadunidenses, continuariam a sofrer pressões e sanções constantes.

A guerra às drogas foi um discurso propagado pelo governo de Nixon na década de 1970 e que se intensificou ao longo dos anos seguintes. Esse discurso se traduziu numa série de políticas, consolidando o encarceramento em massa e os levando ao primeiro lugar no ranking de países que mais prendem no mundo. Entre 1980 e 1990, o número de presos foi de 514 mil para 1,2 milhão. Já numa análise mais ampla, registra-se que entre 1970 e 2008, a população prisional do país foi de 300.000 para cerca de 2,3 milhões, o que representa um aumento de

mais de 700% em menos quarenta anos (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 14). Mais uma vez é importante destacar quem é a população presa, pois, nos Estados Unidos

a taxa de homens negros que têm dado entrada em prisões estaduais sob acusações relacionadas a crimes de drogas é mais de treze vezes maior que a de homens brancos. O racismo inerente à Guerra às Drogas é uma das principais razões porque 1 em cada 14 homens negros estava atrás das grades em 2006, em comparação com 1 em cada 106 homens brancos. (ALEXANDER, 2017 apud. PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 37).

Essa resposta ao tráfico de drogas encabeçada pelos governos estadunidenses, foi importada por diversos países, que a partir de 1990 apresentaram expressivo recrudescimento do número de pessoas presas, como China, Rússia, Inglaterra, França e Portugal. O Brasil também acompanhou essa tendência, saindo com 232 mil presos em 2000, para 496 mil em 2010 e aproximadamente 759 mil em 2020 (WPB, 2020, s/p).

2.2 Guerra às Drogas no Brasil: continuação de um processo de extermínio

Os governos dos Estados Unidos foram os responsáveis por cunhar o termo “guerra às drogas” e propaga-lo como política ao redor do mundo. Agora, analisamos como essa forma de lidar com as drogas foi incorporada na sociedade brasileira.

No caso do Brasil, a convergência de uma abolição inconclusa, de uma república ainda frágil, uma elite conservadora, foram alguns dos fatores que contribuiriam para a instauração da guerra às drogas, quase ao mesmo tempo histórico que nos EUA. Ou seja, a guerra foi transposta quase que imediatamente dos EUA para o Brasil. (FERRUGEM, 2018, p. 41)

Para falar da guerra às drogas no Brasil, é necessário retomar algumas marcas da constituição de sua sociedade, como o racismo, o conservadorismo e o classismo, materializados na criminalização da pobreza (FERRUGEM, 2018, p. 47). Na origem disso tudo, nos deparamos sempre com o processo de escravidão e suas marcas que persistem até hoje.

O Brasil foi o último país das Américas e de todo o Ocidente a abolir a escravidão. Em seus 388 anos de sistema escravocrata, recebeu cerca de 40% de toda população africana forçada a deixar seu continente, configurando uma das maiores diásporas da história (CONTE et al., 2015, s/p). Vale ressaltar que também os povos originários foram e ainda são alvos de um genocídio: estima-se que entre 1500 e 1957 a população indígena foi de cerca de 3 milhões para apenas 70 mil (FUNAI, 2013) – de acordo com o Censo de 2010, esse número já aumentou para cerca de 817 mil, resultado do fortalecimento de lutas indígenas.

A emblemática Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888) é sucinta e insuficiente, declarando em dois únicos artigos “extinta a escravidão no Brasil” e revogadas “as disposições em contrário” (BRASIL, 1888). Apenas isso. Não houve nenhuma preocupação com a inclusão dos ex-escravizados na sociedade, nenhuma política em relação à saúde, educação, trabalho, habitação.

Importante lembrar que, além do Brasil ter sido um dos últimos países a abolir a escravidão, também é uma democracia ainda muito jovem: a república foi proclamada em 1889 (contraditoriamente, a partir de um golpe militar) e viveu a ditadura de 1964 a 1985 (FERRUGEM, 2018, p. 49), resultando em pouco mais de 100 anos de regime democrático.

Os reflexos dessa história de escravidão longa demais e mal resolvida, tem diversos reflexos na sociedade atual, e como bem coloca a professora Lilia Schwarcz (CONTE et al., 2015, s/p): “não há como apenas jogar a culpa no passado. É sempre boa ideia anotar como o presente anda lotado de passado”. Segundo dados do IBGE de 2018 (apud. FERREIRA, 2020), o desemprego (64,2%) e a ocupação em trabalhos informais (47,3%) são maiores entre a população negra, assim como as taxas de pobreza (32,9%) e pobreza extrema (8,8%). Nos cargos públicos, a mesma população é minoria entre ocupações de poder como deputados federais (24,4%) e estaduais (28,9%). De acordo com o relatório do Atlas da Violência de 2020 (IPEA, 2020, p. 47):

Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios [...]. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9%.

Entre 2008 e 2018, as taxas de homicídio apresentaram um aumento de 11,5% para os negros, enquanto para os não negros houve uma diminuição de 12,9%.

Esses são apenas alguns dos dados alarmantes com os quais nos deparamos hoje, mas já são suficientes para explicitar a desigualdade racial que se perpetua ao longo de tantos anos. Não se pretende aqui indicar que a realidade apresentada hoje é a mesma do Brasil colônia. Transformações importantes ocorreram nos últimos anos, mas não houve reparação histórica. O racismo se consolidou como pilar estruturante e essa estrutura ainda não foi quebrada. Segundo Ferrugem (2018, p. 70/71):

Não temos um genocídio. Seguimos com o genocídio. Talvez esteja aí um ponto crucial. Não conseguimos, enquanto nação, prestar contas do escravismo brasileiro, nem da abolição inconclusa dos negros, processos que ficaram imersos historicamente sob o manto da escravidão humanizada, seguida da falácia da igualdade racial. Sem estes processos devidamente historicizados e reconhecidos, não é possível superarmos o racismo estrutural brasileiro que sustenta a hierarquia racial e, por consequência, o genocídio silenciado.

No Brasil, compreende-se que o proibicionismo das drogas esteve e permanece pautado no racismo estrutural, intimamente ligado às marcas escravocratas da história do país (FERRUGEM, 2020, p. 45). Os dados apontam que a mesma população que foi escravizada, seguiu marginalizada e hoje é o alvo do encarceramento e da chamada guerra às drogas. A expressão tenta encobrir uma lógica perversa, pois como explica Ferrugem (2020, p. 46) “uma guerra não é, nem poderia ser, contra as drogas: é contra pessoas, mas não todas elas”. A guerra que se faz contra os corpos negros. Há um discurso no imaginário social que legitima as ações violentas de combate ao tráfico e faz com que a sociedade tolere a morte desses corpos, contribuindo para a manutenção de assimetrias sociais, ainda conforme Ferrugem (2020, p. 47).

Com uma série de ferramentas, o Estado hierarquiza vidas, determinando quem deve viver e quem deve morrer. As políticas públicas de um país são um dos aspectos que revelam essas escolhas, essa investida na regulação dos corpos. Também no Brasil, podemos destacar uma série de projetos de governo que dizem dessa estrutura, como a Lei de Drogas instituída em 2006 e apontada como uma das responsáveis pelo aumento expressivo do encarceramento e, conseqüentemente, da anulação de vidas negras.

2.3 A política brasileira de drogas

É preciso uma nova política sobre drogas que tenha em seu centro o combate ao racismo e ao ódio de classe. É preciso regular as drogas, uma regulação que preveja reparação histórica para suas vítimas, e não a manutenção das assimetrias sociais e lucros para o capital. As estatísticas de violência no Brasil têm demonstrado de forma inequívoca o desastre total desta política de combate às drogas pautada na guerra. (FERRUGEM, 2020, p. 51).

Em 2005, o Conselho Nacional sobre Drogas (CONAD), a partir da Resolução nº 03, aprovou a Política Nacional sobre Drogas. No ano seguinte, foi promulgada a lei nº 11.343/2006– conhecida como “Lei de Drogas” – que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), atualizando a última lei sobre o tema, datada de 1976 (Lei nº 6.368/76).

A legislação de 2006 (BRASIL, 2006) e que vigora até hoje, “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes”. A política tem como pressuposto “buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas

lícitas”, o que em outras palavras, significa dizer que o objetivo seria erradicar as drogas da sociedade.

A nova lei (11.343/2006) trouxe avanços no sentido da descriminalização do usuário de drogas, em diferenciação do traficante. Ficam estabelecidas diferentes penas para cada um dos casos:

Art. 28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Art. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

(BRASIL, 2006).

Apesar das frases longas e aparentemente descritivas, a caracterização de usuário e de traficante é bastante imprecisa, a lei não estabelece balizas básicas para a decisão judicial. Se há uma intenção de diferenciar essas duas figuras, aplicando-lhes penas distintas, seria fundamental explicitar suas definições – e vale ressaltar que, ao usuário a pena é de advertência, prestação de serviço à comunidade e medida socioeducativa; enquanto ao traficante a punição é a reclusão de 5 a 15 anos.

Essa imprecisão da lei tem demonstrado que a diferenciação é feita a depender do lugar que cada um ocupa na engrenagem do sistema social. Ou seja, a distinção entre usuário e traficante sem a determinação de critérios claros para essa classificação, deixa a tarefa totalmente a cargo da avaliação subjetiva dos agentes de segurança. Além disso, embora a nova lei “tenha representado um fôlego na descriminalização dos usos de drogas e tenha sido comemorada pelos defensores do antiproibicionismo e dos direitos humanos, parece ter produzido um efeito colateral ao motivar um aumento vertiginoso do encarceramento” (FERRUGEM, 2018, p. 91/92), principalmente pelo aumento da pena mínima do delito de tráfico de três para cinco anos.

Como já foi apontado, mais da metade das pessoas presas no Brasil são negras, representando 64% de toda a população prisional. No recorte de gênero, nota-se que o tráfico de drogas é a principal causa do encarceramento feminino, ainda que na maioria das vezes essas mulheres não estejam no poder do comércio ilegal, mas sejam usuárias, companheiras de usuários ou funcionárias subalternas do tráfico.

entendemos como fundamental apresentar os dados do encarceramento feminino como um efeito brutal dessa guerra às drogas e situarmos as mulheres como vítimas por um lado, e protagonistas por outro, pois são elas que encabeçam os movimentos sociais para a denúncia das atrocidades da guerra às drogas e da violência sistemática de Estado. Não é possível que sigamos, enquanto sociedade, encarcerando mães e assassinando filhos negros da periferia. (FERRUGEM, 2018, p. 94).

Se os homens negros são os que mais morrem vítimas da guerra às drogas, as mulheres são as mais encarceradas pelo mesmo motivo (ITTC, 2020, s/p).

O sistema penal brasileiro é produto de um país que se fundou no genocídio de povos originários, na escravização de pessoas negras e segue exercendo uma política de extermínio. As estatísticas são importantes e ajudam a dar uma dimensão do cenário que se discute, mas é impossível ter uma total compreensão dessa realidade ou mesmo mensurar o número de pessoas atingidas pelo cárcere. O impacto atinge os presos, suas famílias, suas comunidades, todas as suas redes de relações. A leitura desse processo histórico – de construção de país e de modo de responder ao tema das drogas – revela o processo de injustiça presente no encarceramento em massa que pune sujeitos previamente estabelecidos.

3 UMA PSICOLOGIA FRENTE À LEI DE DROGAS

Compreendendo a relação intrínseca que há entre a temática das drogas e do encarceramento em massa, o objetivo deste capítulo é apontar qual a leitura que a Psicologia faz das principais legislações que tangem tais temas, tendo como eixo central a chamada Lei de Drogas – lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Para isso, explicitam-se quais são os fundamentos e valores orientadores escolhidos para a análise.

3.1 Norteadores da Psicologia e o que isso significa

Para fazer qualquer análise à luz da Psicologia, é preciso explicitar de qual Psicologia estamos tratando. Fazer essa demarcação não é mero detalhe, pois já diz de uma série de escolhas e posições frente à realidade. Contar histórias não é um ato banal, muito menos ingênuo. É essencial tomar consciência de que nenhuma narrativa contemplará todos os pontos de vista de um acontecimento, e assim, não se pretender a um trabalho impossível - senão presunçoso. Com isso em mente, podemos nos apropriar de nossas próprias palavras, pensar de que lugar se fala, explicitar para o leitor esse recorte.

De acordo com Camilla Veras Pessoa da Silva (2013, p. 35):

historicamente, o saber psicológico atendeu os interesses das elites minoritárias a serviço da higienização, controle, discriminação e categorização dos indivíduos das camadas de baixo poder aquisitivo [...], foi utilizado como instrumento político-ideológico ligado aos interesses das elites.

Reconhecendo sua trajetória, também marcada por violação de direitos, hoje a Psicologia busca firmar uma posição atenta à defesa deles. Assim, é encarada como perspectiva de compromisso ético-social, e não apenas abordagem teórica. Resgato a seguir alguns marcadores históricos que sustentam a tese das transformações éticos políticos da psicologia.

Entre as décadas de 1970 e 1980, contexto de movimentos de abertura democrática no Brasil, se iniciou o Movimento da Reforma Psiquiátrica e a atuação da Psicologia passou a ser seriamente repensada:

Foi a partir do questionamento sobre a relação entre a atuação da Psicologia e a realidade social que os psicólogos se engajaram socialmente [...], sendo um exemplo desse engajamento a participação ativa dos psicólogos no Movimento da Luta Antimanicomial [...]. Desde então a Psicologia como ciência e profissão vem sendo confrontada com a necessidade de se rever, especialmente no que se refere ao compromisso social e à inserção dos psicólogos na sociedade (ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p.398-399).

A construção do Movimento da Luta Antimanicomial destaca-se como exemplo emblemático desse novo período, iniciando um importante "processo de problematizações acerca do papel e da responsabilidade social da categoria" (ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p. 398). Esses movimentos tiveram como um dos resultados, a aprovação da lei nº 10.216/2001 – conhecida por Lei da Reforma Psiquiátrica – que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” (BRASIL, 2001), visando o desenvolvimento de uma política de saúde mental pautada em “serviços abertos, comunitários e territorializados, buscando a garantia da cidadania de usuários e familiares”, [rompendo com] o modelo clássico de assistência centrado em internações em hospitais psiquiátricos” (MS, 2018).

Após a VIII Conferência Nacional de Saúde de 1986, foi deliberado que o Estado brasileiro instituisse o Sistema Único de Saúde (SUS), um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. Isso aconteceu através da promulgação da Constituição de 1988, definindo a saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado. O SUS representa a primeira grande política social do Brasil, regulamentada pela lei nº 8.080 de 1990.

A partir da instituição do SUS, esse movimento de engajamento se fortalece, buscando orientar a prática psicológica de acordo com os princípios de universalidade, equidade e participação social. A universalidade indica a garantia do direito à saúde e seus serviços por todos, sem qualquer tipo de discriminação ou pré-requisitos. A integralidade refere-se ao cuidado integral do sujeito, olhando o processo na sua continuidade e intersetorialidade, sem fragmentar de forma desconexa os diversos níveis e aspectos do cuidado. A equidade “significa assumir que nós somos diferentes. [...] Considerar a diferença como riqueza e não como desigualdade” (CRP-SP, 2019), de forma que os indivíduos sejam considerados e atendidos em suas particularidades, e não numa grande massa homogênea.

Os princípios fundamentais do SUS apontam para um olhar amplo, intersetorial. Remete à incompletude das instituições e, portanto, da importância do trabalho em rede: “de acordo com o Conselho Federal de Psicologia [...], as intervenções da psicóloga devem estar articuladas a parcerias, a ações de modo unificado e complementar, buscando uma integração do trabalho em rede” (ALTENBERND; BARCINSKI; LERMEN, 2015, p. 399). Pensar a atuação em sua integralidade implica em uma abertura dos profissionais para o diálogo, ampliando as percepções acerca da realidade social e dos sujeitos.

Outro fruto desses questionamentos acerca da posição da Psicologia, foi o lançamento do Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprovado pela Resolução CFP nº 010/2005. O documento estabelece “normas éticas que garantem a adequada relação de cada profissional

com seus pares e com a sociedade como um todo, [buscando] aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas”¹. Esse Código de Ética é resultado de diversos debates ocorridos ao longo de três anos, envolvendo fóruns regionais e nacionais, trabalhos de comissões e assembleias. Dentre os princípios fundamentais estabelecidos, destacam-se:

- Promoção de liberdade, dignidade, igualdade e integridade, apoiado nos valores preconizados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Promoção de saúde e qualidade de vida;
- Contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e
- Análise crítica e histórica da realidade, sem engessar-se numa posição fixa e imutável.

Aqui, se esboçam alguns desafios para Psicologia, o que envolve abertura para o diálogo, leitura crítica da realidade social e o desejo de transformar uma conjuntura desigual e opressora. Está posto o projeto de *uma* Psicologia, que tensiona com outros tantos projetos, travando disputas na arena política, teórica, prática, ideológica, enfim, na história. É na história que nos apoiamos para refazer a narração sobre o engajamento social da categoria.

Feitas essas considerações, ficam estabelecidos os seguintes referenciais de análise:

- O Código de Ética Profissional do Psicólogo, documento central da Psicologia que determina as normas éticas e buscam garantir a “adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo” (CFP);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos, visto que de acordo com o Código de Ética já referido, “O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (CFP, 2005);
- Princípios do SUS, compreendendo a Psicologia como categoria profissional da saúde e seu compromisso com a promoção de políticas públicas universais;
- Diretrizes do Movimento da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, articulações da Psicologia por excelência.

Ao fazer um recorte histórico a partir dos referenciais elencados, situamos uma Psicologia no campo de disputas de projetos de sociedade e que assume seu compromisso ético político. É essa Psicologia, inserida numa rede de tensionamentos, que me aproprio para usar como chave

¹ Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2021.

de leitura sobre o fenômeno do encarceramento em massa e sua imbricação com o tema das drogas.

3.2 A Lei de Drogas esmiuçada por uma Psicologia politicamente implicada

A promulgação da chamada Lei de Drogas (lei nº 11.343/2006) foi responsável por um aumento vertiginoso do encarceramento no Brasil. As principais críticas giram em torno da inauguração de uma distinção entre “uso/usuário” e “tráfico/traficante” que é feita de forma completamente vaga e pouco orientadora. Ambos os casos são considerados crimes, mas com punições diferentes, sendo o tráfico o único passível de privação de liberdade. No Artigo 27 da lei está estabelecido que

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006).

No entanto, não existe mais nenhuma especificação quanto a essa quantidade, local, contexto ou conduta do sujeito. O que ocorreu, na prática, foi que ao invés de haver uma expansão do uso de penas alternativas, as taxas de aprisionamento explodiram e a estrutura racista e seletiva do sistema carcerário foi endossada. Isso porque

A falta de clareza quanto aos critérios [...] permite que operadores de segurança pública, principalmente policiais militares, aqueles que procedem juridicamente mediante flagrante/denúncia, **ajam de forma arbitrária e mesmo contraditória, dependendo do contexto em que o flagrante ocorrer.**

A título de exemplo, em bairros de classe média/alta é comum a prática de extorsão dos usuários, no intuito de “suavizar a situação”. Já nos bairros mais pobres, situados à margem, principalmente em comunidades faveladas, o que impera geralmente é a violência física e a truculência para com os usuários, fato que culmina, muitas vezes, em sua detenção, sendo estes muitas vezes enquadrados como traficantes [grifo meu] (TOLEDO; GÓNGORA; BASTOS, 2017, p. 36).

A atuação do Estado com às populações marginalizadas é marcada pela vigilância constante e o uso da violência (DAS; POOLE, 2015 apud. TOLEDO; GÓNGORA; BASTOS, 2017, p. 36). A decisão sobre o sujeito ser enquadrado por tráfico ou porte para uso pessoal é completamente arbitrária, ficando a critério da compreensão particular de cada um dos agentes do Estado que se deparar com a situação. Elevada a nível de política nacional, essa situação torna-se completamente catastrófica.

Esse cenário de indefinições, dá margem para criação, estruturação e consolidação de estereótipos que, por definição, são mergulhados em preconceitos. Constrói-se a imagem de um

“sujeito perigoso”, um conceito de “sujeição criminal”. Conforme Misse (2010 apud. TOLEDO; GÓNGORA; BASTOS, 2017, p. 37):

A concepção de sujeição criminal diz respeito a certos tipos socialmente demarcados pela situação de pobreza, pela cor de pele e pelo estilo de vida, entre outras características (a depender dos diferentes contextos e culturas, suas normas e valores), que trariam consigo um conjunto de signos corporais, que comunicariam sinais de perigo social, recaindo sobre eles a suspeita de potencial criminoso, assim percebido pelos que os estigmatizam.

Ganha força a ideia de que um determinado grupo social, dotado de um conjunto de características, representaria necessariamente perigo em potencial, um determinado grupo a quem se deveria estar sempre alerta, ter em suspeita. Esse grupo social tem raça, cor, classe, gênero; é a própria consolidação do racismo. É a população negra no alvo do estado e de toda uma sociedade fundada no racismo.

Nessa lógica, a população marginalizada é automaticamente associada a uma série de estigmas negativos, sendo o uso e o tráfico de drogas parte desse conjunto. Da mesma forma, o sujeito que se relaciona com as drogas é associado ao crime, ao ilícito, ao proibido, ao perigoso, uma ameaça à ordem e segurança da sociedade. Conforme explica Bicalho (2005, p. 56)

Desde o final do século XIX vêm sendo sedimentadas em nossas subjetividades certas características modelares sobre determinados segmentos que constituem a pobreza em nossas cidades, como se fossem aspectos inerentes à essência desses mesmos segmentos. Inicialmente são os negros, mulatos, mestiços e, posteriormente, todos aqueles que habitando os chamados ‘territórios dos pobres’, [...] os quais representam ameaças para as classes dominantes, levando, portanto, a medidas de controle ou eliminação.

Territórios perigosos habitados por classes perigosas, essa era e ainda é a ideologia preconizada para justificar o extermínio de populações muito bem determinadas. Assim, em prol de uma suposta segurança, o Estado justifica sua atuação centrada na vigilância e na violência, exercendo seu poder para controlar os territórios e regular os corpos (TOLEDO; GÓNGORA; BASTOS, 2017, p. 36). O conceito de perigo, segundo Bicalho (2005, p. 57), está totalmente vinculado à pobreza, pois ela representa tudo aquilo que desvia do desenho idealizado pela burguesia, representa uma afronta às políticas de controle social – e por isso, mobiliza os mais diferentes setores da sociedade a orientar como todos deveriam viver.

Produz-se a noção de uma “cidade partida”, sustentando “a máxima de que existem duas cidades independentes, como se uma pudesse existir sem a outra e, portanto, para manter a ordem basta eliminar – ou segregar – a ‘cidade da desordem’” (BICALHO, 2005, p. 61). Assim como se promove a concepção de que haveriam condições inerentes no sujeito considerado perigoso, existiriam também territórios naturalmente perigosos e pobres, de forma

que os próprios contornos da cidade vão revelando a política segregacionista. Sob o pretexto de promoção de uma suposta segurança, se somam cada vez mais elementos para justificar as ações do Estado de controle de corpos, de territórios, de formas de existir. Exemplo disso é a chamada *Cracolândia*, região da zona central da cidade de São Paulo que recebe esse nome por concentrar em seu espaço grande número de usuários de crack. Totalmente abandonada pelo estado – a não ser pelas operações policiais violentas –, a Cracolândia é vista como lugar apartado, à margem da vida da cidade (TOLEDO; GÓNGORA; BASTOS, 2017, p. 34).

Um ponto crucial que emerge com isso já foi apresentado por Foucault (2003, p. apud. BICALHO, 2005, p. 59) ao tratar das sociedades disciplinares. Nelas, existe uma ampliação do controle, de forma que a preocupação já não se limita ao descumprimento das normas, mas à **possibilidade** de vir a infringi-las. Soma-se a isso, teorias do racismo científico que colaboram com a tese de que existiriam disposições inatas para a criminalidade – e que, portanto, deveriam ser identificadas e esterilizadas o quanto antes (BICALHO, 2005, p. 59).

Numa postura bastante dicotômica e meritocrática, tudo aquilo que se entende por “mal” é projetado em uma parcela da sociedade, a esse grupo são atribuídas as culpas alheias, como se o Estado e o restante da sociedade não lhe dissessem respeito (COIMBRA, 2001a, p. 61, apud. BICALHO, 2005, p. 63). Essa postura produz uma culpabilização das populações por suas próprias condições de miséria e marginalidade.

Identifica-se a busca por um processo de normalização, em que uma norma rígida é estabelecida e tudo aquilo que lhe desvia, é condenado de alguma forma. O que não se explicita, no entanto, é que “o desvio é criado pela sociedade” (BECKER, 2008, p. 21 apud. ALVAREZ; FRAGA; CAMPOS, 2017, p. 5), ou seja, a sociedade condena os males que ela mesma produz e que segue fazendo sua manutenção. Segundo Birman (2005, p. 86), a disseminação dessas lógicas apoia-se em múltiplas discursividades, não sendo exclusividade de um campo específico, mas destaca o papel da medicina, pois ela

se transformou no modelo para as demais ciências humanas e sociais que, fundadas no imperativo da norma e orientadas pelo exame, passaram a esquadrinhar o espaço social [...], o processo de normalização se disseminou mais ainda [...]. Assim, o discurso médico produzia normas para circunscrever a saúde e a doença, de maneira a esquadrinhar as populações nos territórios da normalidade, da anormalidade e da patologia (BIRMAN, 2005, p. 86).

Na sequência, evidencia a inauguração da criminologia como resultado da confluência entre psiquiatria e Direito penal:

foi pela exigência de normalização que os territórios do social e as populações marcadas pela anormalidade e pela patologia passaram a ser ativamente recenseadas

pela polícia. Foram destas populações que se constituíram as classes perigosas, os delinquentes e os criminosos, matéria-prima por excelência da criminologia.” (BIRMAN, 2005, p. 86).

Nota-se uma inversão importante entre a figura do criminoso e o crime em si, de forma que o primeiro passa a ter preponderância sobre o segundo – deslocamento que ocorre, dentro do direito penal, na passagem da Idade clássica para a modernidade. Sobre isso, Foucault (2003, p. 85) introduz a noção de *periculosidade*, ideia de que “o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos”.

Avançando um pouco mais, Foucault (2001, apud. AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 496) lança luz à aproximação que ocorre entre direito penal e psiquiatria, tendo como resultado a ampliação das sociedades estritamente disciplinares, para as sociedades de normalização. A reconstrução do conceito de normalidade, resultante da interface entre esses dois saberes, tem um ponto chave que merece destaque. Não se trata de um novo poder psiquiátrico ou jurídico, nem da simples composição entre os dois, mas sim de uma “psiquiatria penal”. Não respeita nem as regras científicas da psiquiatria, nem as regras do direito, configurando-se em um discurso que tem o poder de verdade e o poder de matar, trata-se de uma nova modalidade de poder.

Essa psiquiatria penal responde à urgência de normalizar as condutas, reforçando ainda mais a lógica de que é muito mais o comportamento e o estilo de vida que são condenáveis, não tanto o ato. Nessa mesma perspectiva, a psiquiatria lança mão de uma nova conceituação, relacionando os ditos “comportamentos desviantes” como doença e propensão ao crime, como no exemplo: “[...] Ele não é apenas um usuário abusivo de crack, ele sempre está acompanhado de outros desvios comportamentais” (LIMA, 2016, p. 48 apud AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 496-497).

Nesse processo, “a justiça torna-se cada vez mais terapêutica e a medicina, cada vez mais jurídica” (AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 496-497). As leis que consolidam parte dessa discussão, revelam algumas das tensões existentes entre os diferentes projetos de sociedade.

3.3 Política de encarceramentos

A Lei 11.343/2006 é a responsável pela atual política sobre drogas no país. Conforme descrito no podcast do Nexo Jornal:

O projeto buscava atender, ao mesmo tempo, a demanda pelo combate ao tráfico, considerado um crime especificamente perigoso pelos deputados e senadores; e os avanços científicos sobre a dependência e o seu tratamento. Apesar da adoção de

medidas diferentes para usuários e traficantes, a lei brasileira é considerada proibicionista, porque o porte e o plantio de drogas pra consumo próprio, continuam sendo crimes. (DURMA COM ESSA, 2021).

Mais uma vez, vemos ser marcada essa distinção entre usuário e traficante, feita para atender diferentes setores. Já vimos que essa tentativa de conciliação é problemática e resulta no aumento exponencial do encarceramento. Aqueles considerados traficantes, são definidos como criminosos e, portanto, direcionados às penitenciárias; já os enquadrados como usuários, são vistos como doentes e alvo de interações compulsórias. De uma maneira ou de outra, a lógica do aprisionamento prevalece – e nunca é demais ressaltar que os sujeitos vítimas dessa lógica de exclusão pertencem a um grupo historicamente estigmatizado e marginalizado, não à totalidade da população.

A formulação de políticas públicas sobre drogas é permeada de tensões em diversos setores. Teixeira et al. (2017) destaca dois deles: no campo da justiça e da segurança pública, a disputa entre o proibicionismo e o antiproibicionismo; na saúde e assistência social, vemos o paradigma asilar versus psicossocial.

O proibicionismo é fruto da Guerra às Drogas e tem como principal objetivo um mundo livre de drogas, buscando assim o combate ao tráfico, a criminalização de usuários e traficantes e a repressão de produção e oferta. Já o antiproibicionismo tem como pauta central a descriminalização e a legalização das drogas, compreendendo que o uso prejudicial de drogas deve ser respondido com oferta de cuidado, não de reclusão.

No campo da saúde e da assistência social, a abordagem asilar compreende a dependência às drogas apenas como doença. Centra-se na dimensão orgânica e no medicamento como principal ferramenta do tratamento, tendo a abstinência como grande referência. O paciente, é colocado numa posição passiva diante do processo e o rótulo de doente justifica seu isolamento do meio social. O hospital psiquiátrico é a instituição típica e a internação sua principal forma de funcionamento. A perspectiva psicossocial é marcada por uma visão mais abrangente, compreendendo que o uso de drogas extrapola dimensão da doença, portanto, a atenção deve ir além dos medicamentos. Indica que é preciso considerar determinantes econômicos, sociais, políticos tanto quanto os orgânicos: “se propõe colocar a doença entre parêntesis para ver o sujeito” (TEIXEIRA et al., 2017, p. 1456). Trabalha com a dimensão do cuidado (e não da cura) e sua atuação acontece nas Redes de Atenção territorializadas, buscando a interdisciplinaridade e intersetorialidade. A desinstitucionalização, a promoção de liberdade e autonomia são princípios que norteiam essa prática, trazendo a perspectiva da Redução de Danos como peça-chave.

Apesar de definir aqui cada uma dessas abordagens separadamente, na prática elas estão completamente interconectadas. O fenômeno social da *Cracolândia* exemplifica bem isso, pois as operações policiais realizadas nessa região, trouxeram a Internação Compulsória de volta para o palco das discussões. Segundo Azevedo e Souza (2017, p. 502), a “IC [Internação Compulsória] opera o agenciamento entre Psiquiatria e Direito Penal como estratégia de pôr em funcionamento um regime de normalização de condutas” e o fenômeno do crack tem sido utilizado “como signo da falência da Reforma Psiquiátrica e oportunidade para reativar um modelo público de atenção asilar, e a partir de um novo agenciamento entre psiquiatria e justiça, reformular as bases legais da saúde mental no Brasil” (YASUI, 2013, p. apud. AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 501).

A mesma conduta violenta dos agentes de segurança que atuam no combate ao tráfico, se reproduz na área da saúde e assistência com práticas repressivas como a Internação Compulsória. Seguindo a lógica de controle e vigilância, proteção social e ação policial se confundem, indo na contramão dos princípios preconizados pela Reforma Psiquiátrica. O uso prejudicial de drogas é um problema de saúde pública multifatorial, envolvendo dimensões biológicas, psíquicas, sociais, culturais e que, portanto, exigem políticas integradas e abrangentes.

A discussão sobre drogas é profundamente polêmica e são verificadas diversos debates e políticas ao redor do mundo. O único consenso é que o uso de drogas está presente em todo e qualquer território, a qualquer tempo.

O uso de substâncias psicoativas é um fenômeno social universal, presente em todas as épocas e culturas. Varia apenas o *status* que as drogas adquirem, ao longo do tempo e em cada sociedade, ora umas, ora outras, ao terem sua produção e distribuição regulamentadas ou, ao contrário, relegadas à informalidade e ilegalidade, na tentativa invariavelmente fracassada de que não sejam consumidas. (VENTURI, 2017, p. 180).

Cada vez mais fica evidente a necessidade da construção de uma política de drogas inspirada na reciprocidade e respeito à alteridade, o que depende da promoção de amplo debate público e que leve em conta as diferentes vozes envolvidas no fenômeno, inclusive a dos usuários.

4 DISCUSSÃO

Esse trabalho é um estudo sobre as contradições, ambivalências, tensionamentos presentes no fenômeno do encarceramento em massa. Essa investigação, parte da compreensão de que se trata de um fenômeno complexo e multifacetado, é preciso diálogo entre saberes para ser possível aproximar-se do tema. Fui elegendo alguns aspectos: a relação entre Psicologia e o sistema judiciário, a importação de uma política de Guerra às Drogas e seus efeitos no Brasil, a marginalização histórica da população negra e suas roupagens contemporâneas.

Afim de promover crítica sobre o sistema carcerário brasileiro e suas relações com as condições históricas e estruturais da sociedade que revelam o encarceramento da juventude negra, retomo agora algumas das questões que emergiram ao longo do texto, dando-lhes um contorno.

4.1 Análise de contradições

O Brasil está entre os seis países que mais encarceram no mundo, mas é o único que mantém ritmo intenso e ininterrupto de crescimento das taxas de encarceramento (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 11). Grandes potências como Estados Unidos e China são exemplos disso: apesar de ocuparem os primeiros lugares da lista, apresentam importantes índices de decréscimo (WPB, s/p). O contexto de cada um desses países contém uma série de particularidades que não são meros detalhes, mas a comparação entre eles se faz importante aqui para dar dimensão do fenômeno em âmbito global.

Além de contextualizar o encarceramento na geopolítica, é importante situá-lo temporalmente. Com isso, quero dizer olhar para a história da Brasil desde sua formação, para compreender o lugar que o encarceramento em massa ocupa hoje. O objetivo é articular reflexões acerca do contexto atual, sem igualá-lo à períodos passados, mas valendo-se das análises e conceitos já produzidos para lançar luz ao fenômeno (AZEVEDO, 2017, p. 492).

Como já apontado, a história da escravidão no Brasil gerou reflexos diretos na formação do encarceramento em massa como o vemos hoje. Por mais de 380 anos, a população negra foi explícita e oficialmente reduzida à condição de objeto, à uma vida descartável. Após o 13 de maio de 1888 (Lei Áurea), a lógica de extermínio como política de estado não se alterou, apenas se atualizou em roupagens cada vez mais sofisticadas. É evidente que ocorreram progressos importantes – como o acesso às universidades e mercado de trabalho, valorização da cultura e identidade, representatividade na mídia – mas é fundamental compreender que não houve reparação histórica, ou pelo menos, uma reparação efetiva.

De acordo com o historiador Bruno Leal (apud. SAYURI; LINDER, s/p, 2020), o termo *reparação histórica*, refere-se a “ações pensadas para mitigar ou amenizar injustiças cometidas no passado contra determinadas comunidades ou grupos sociais”. Significa identificar os danos do passado e promover possibilidades de repará-lo. É importante considerar, e até exaltar, as conquistas alcançadas pelos movimentos negros, mas sem perder de vista que o objetivo ainda está muito além, que não se vive em pé de igualdade.

Uma terceira perspectiva que se fez fundamental para análise do encarceramento em massa, é a compreensão de que discutir esse fenômeno implica pautar o tema das drogas.

No Brasil, o maior salto nos números de aprisionamento se deu a partir da Lei de Drogas de 2006, que endureceu a pena mínima de prisão por tráfico de três para cinco anos, e distinguiu – vagamente – as categorias de usuário e traficante. Esse aumento teve destaque dentre a população carcerária feminina, que viu seus números crescerem em mais de 560% de 2000 a 2014 – já na masculina o aumento não representa metade da taxa (AGENDA, 2016, p.7).

A termos de contextualização histórica, vale pontuar que essas mudanças ocorreram ainda no primeiro mandato do então presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2006), do Partido dos Trabalhadores. Antes de eleito, Lula indicava ter uma posição crítica em relação à política de Guerra às Drogas e chegou a dar início a projetos na pasta da Segurança Pública que não eram pautados no extermínio da população mais vulnerável. O que se verificou ao longo dos dois mandatos, foi uma mudança de postura, de forma que o governo chegou a promover alguns dos maiores espetáculos militares desde a redemocratização, como as operações no Complexo do Alemão e Vila Cruzeiro (Rio de Janeiro) em 2010 (BBC NEWS, 2010, s/p apud. GREG NEWS, 2021, s/p).

Essa insistência em respostas primordialmente militares para questões sociais, legitima o racismo estrutural ao invés de refutá-lo. Em nome de uma suposta segurança, o Estado segue realizando ações de combate contra uma mesma população, nos mesmos territórios, corroborando com o estigma de um “sujeito perigoso”. Ainda que o extermínio e a violação de direitos totalmente arbitrários seja ilegal, não é tida como imoral quando se trata da população preta, pobre e periférica:

Mortes injustificáveis, com gatilhos diferentes, mas com alvos lidos da mesma forma pelos agressores. Seja por causa de um furto ou de um bate boca, é difícil imaginar que uma pessoa branca fosse submetida ao mesmo tratamento [...].

[...] um policial ou um segurança privado, que executa um criminoso, sabe que tá fazendo algo ilegal, mas não acha que aquilo é ilegítimo nem imoral, e o perfil de quem morre nessas situações é crucial para entender essa dinâmica. (DURMA COM ESSA, 2021).

Assim como heranças da escravidão se atualizaram ao longo dos anos, a política de Guerra às Drogas propagadas pelos EUA a partir da década de 1970 também passam por manutenções, de modo que “a aposta na guerra como forma de manter a ordem social acaba por fazer da guerra um estado contínuo ao invés de um estado de exceção” (AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 493). Isso se revela na Lei de Drogas, nas operações violentas na região da Cracolândia², nas tentativas de reavivar a internação compulsória e abstinência como linhas de frente na relação com usuários de drogas³, no aumento de investimentos públicos para as Comunidades Terapêuticas em detrimento de serviços públicos da Rede de Atenção Psicossocial preconizados pela Reforma Psiquiátrica⁴.

Independentemente do enquadramento da lei, quando se trata da população pobre e periférica, tanto usuários como traficantes tendem a ser respondidos pelo Estado com violência e violação de direitos. Se o traficante é visto como inimigo número um na política de guerra da Segurança Pública, o usuário é colocado numa situação ainda mais incoerente, “pois embora considerado um doente, é também responsabilizado pelo tráfico, adquirindo o status bizarro de uma ‘doença ilícita’” (AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 494).

O uso de substâncias psicoativas “é um fenômeno social tão polêmico quanto antigo e complexo”, como bem resume Venturi (2017, p. 159). Em cada país, as políticas sobre drogas se atualizam de maneiras singulares, mas o que há de comum entre todas as nações é que, historicamente, tratam de um campo de disputas. Segundo Bourgois e Epele (2010, apud. TOLEDO et al., 2017, p. 32), a intensificação de problemas relacionados às drogas em sociedades contemporâneas está ligada à ausência de políticas de bem-estar social e consolidação de políticas neoliberais: desmantelamento da rede de atenção pública, estratégia de guerra às drogas, crise político-econômica, desemprego. O que isso evidencia é que o fenômeno das drogas é uma questão multifacetada, e deve ser respondida da mesma forma, com políticas feitas em rede, em complementariedade – mas respeitando uma mesma lógica de cuidado.

Venturi (2017, p. 178) nos lembra que regras e leis, mesmo quando expressam um consenso, são fruto de construções históricas e, portanto, são passíveis de se tornarem inadequadas, podendo e devendo ser alteradas ao longo do tempo. Nessa toada, verifica-se constantes reivindicações da sociedade civil por mudanças nas leis de drogas, questionando as políticas engessadas:

² (G1, 2017, s/p) e (SUDRÉ, 2020, s/p)

³ (CARTA CAPITAL, 2017)

⁴ (BBC NEWS, 2021, s/p)

Por que circunscrever o uso de drogas ao campo da ilegalidade? Baseado em quais critérios certas drogas são consideradas lícitas e outras ilícitas? Por que difundir a ideia de que ingerir substâncias psicoativas significa consumi-las em excesso?” (SOARES, 1993 apud. ARANTES, 2005, p. 39).

A instituição prisão é resultado de uma história antiga em interlocução com o cenário atual. É importante identificar as heranças que carregamos, mas também atentar-se às milhares de formas como elas se atualizam – a herança não é estática e não deve servir como justificativa que tampona a complexidade do fenômeno do encarceramento, trata-se de olhar os ecos da herança, que também vão se movimentando. No dia 6 de maio de 2021, semanas antes do registro dessas linhas escritas, a operação policial mais letal da história da cidade do Rio de Janeiro foi realizada na favela do Jacarezinho. Foram ao menos 29 mortos, a maioria deles executados após a própria rendição (PEREIRA, 2021, s/p). Vale lembrar que a ação ocorreu após o Supremo Tribunal Federal (STF) suspender, em junho de 2020, operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a crise sanitária de COVID-19, estando autorizadas operações em hipóteses absolutamente excepcionais e com justificativa enviada ao Ministério Público por escrito (STF, 2020, s/p).

Essa chacina, assim como tantas outras, nos alerta mais uma vez para a história de extermínio sistemático que sofre a população negra, a população pobre, a população periférica:

Talvez a gente precise lembrar que o derramamento de sangue no Brasil, não foi inventado por ele [Bolsonaro]. No Brasil, o derramamento de sangue é uma realidade histórica e política pública. Desde sempre, inaugural. O país foi fundado e segue existindo em cima de sangue derramado da população mais pobre e negra. Por isso mesmo, nada mais velha política, do que esse massacre. [...] Se a gente conseguir reconhecer que foi justamente aí que a gente mais falhou, talvez a gente consiga [...] trazer o conflito pro lugar onde ele deveria estar: não é nas ruas do Jacarezinho, mas no centro da nossa discussão de país. E só assim talvez a gente não acorde com mais um massacre. (GREG NEWS, 2021)

Dentre as várias perversidades intrínsecas ao encarceramento em massa, uma delas é seu próprio nome. Ao tratar de uma *massa*, encobre-se que os alvos são muito bem demarcados e estigmatizados como perigosos e degenerados. O aparato estatal mobiliza esforços para proteger a população da própria população, acentuando contradições de uma estrutura segregacionista. Em linhas gerais, Foucault (apud. TOLEDO et al., 2017, 38) chamou de *biopoder* essa investida do poder do Estado na sujeição dos corpos e controle das populações. Segundo Azevedo e Souza (2017, p. 500):

O biopoder não inventou o racismo, mas permitiu atrelá-lo, a partir de teorias criminas e psiquiátricas ao longo do século XX, a um conjunto de práticas voltadas para as raças ditas ‘perigosas’ e ‘degeneradas’.

Identificamos nesse contexto, a área criminal e psiquiátrica numa atuação próxima, pautada no extermínio de determinadas existências e modos de vida. Isso ocorre das mais diversas formas, seja pelas investidas em estratégias de correção, seja pelo massacre propriamente dito. Nessa alternância entre instâncias penais e médicas, prevalece a mesma lógica: ou o sujeito é culpado/infrator ou louco/doente (TOLEDO et al., 2017, p. 38). A intenção é enquadrar todos numa mesma métrica, e aqueles que por quaisquer motivos não tiverem condições de se enquadrar, devem ser eliminados, pois representam uma ameaça é essa ideia ilusória de harmonia. Birman (2005, p. 84-85) explicita essa relação:

Desalienar o louco e recuperar o criminoso para a existência social se transformaram nas palavras de ordem das instituições psiquiátrica e prisional, respectivamente. [...] A matéria-prima fundamental para o asilo psiquiátrico e a prisão eram os **anormais, que deveriam ser normalizados** pelas práticas asilares e prisionais (grifo meu).

E ainda completa

Esta massa humana fica num estado de errância, mas sem qualquer destino. Porém, é preciso controlá-la socialmente [...]. Não existe, hoje, no entanto, qualquer investimento para aprimorá-la e recuperá-la, pois não há outros destinos sociais para esta massa que não seja a eliminação e o silêncio (BIRMAN, 2005, p. 89-90).

Quando Birman analisa seu “hoje”, já data mais de quinze anos. No entanto, é possível identificar o cenário atual nesse mesmo quadro sem grandes esforços, em que observamos no governo vigente não só a ausência de políticas públicas de assistência às populações historicamente marginalizadas, mas também uma contínua retirada de direitos.

Para citar um exemplo, uma análise feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2020 apud. CARTA CAPITAL, 2020, s/p) sobre as despesas do governo federal com políticas de drogas de 2005 a 2019, revela que em 2019 (primeiro ano de mandato do governo Jair Bolsonaro), os investimentos do governo federal no Ministério da Saúde com políticas sobre drogas atingiram seu menor nível em 15 anos. Além disso, em dezembro de 2020 o Ministério da Saúde propôs revogar cerca de cem Portarias ligadas à política de saúde mental editadas entre 1991 e 2014, ignorando a Reforma Psiquiátrica e todas suas conquistas voltadas ao cuidado das pessoas com algum sofrimento mental.

A ideia de que prender mais é sinônimo de uma sociedade mais segura e desenvolvida já se provou falsa, mas é sustentado por lógicas higienistas que atravessam a história de nosso país. Assim também, a proposta de encarcerar como projeto de ressocialização é completamente equivocada: como é possível socializar sendo excluído da sociedade? Exclusão essa que acontece pelos muros das cadeias, mas também no interior da própria cidade, que se consolida

na expulsão de determinada parcela da população para as periferias da cidade e pela não garantia de direitos básicos como acesso à saúde, educação, alimentação, trabalho.

As prisões são verdadeiras “máquinas de moer gente” (VITTO, 2018, s/p apud. O POVO, 2018, s/p). Não produz nenhum retorno social positivo, mas sim o acirramento das desigualdades – sociais, raciais, de gênero. Qualquer problema que aponte a privação de liberdade como solução, significa uma falsa solução. Seja nas penitenciárias, nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou qualquer outra instituição que carregue a mesma lógica manicomial e encarceradora.

Nos últimos 30 anos, a Psicologia vem assumindo um papel cada vez mais crítico e ativo na luta pelo fim dos cárceres e garantia dos demais valores preconizados pela Reforma Psiquiátrica. Há que se lembrar que essa postura foi e ainda é uma construção histórica, produzida em campo de tensionamentos. Existem diferentes Psicologias e diferentes profissionais, não se trata de um grande bloco homogêneo e plenamente alinhado. Desde seu surgimento – caracterizado justamente por legitimar a ideia de *sujeitos desviante* com laudos e testes –, o lugar ocupado dentro da sociedade se transformou substancialmente e grandes norteadores foram formalizados, como o Código de Ética da profissão e o Sistema Conselhos que organiza a categoria. Mas a Psicologia não está imune das disputas e contradições produzidas pela sociedade.

Se por um lado a Psicologia tem como uma de suas bandeiras a Luta Antimanicomial e a perspectiva da Redução de Danos, também, por outro, há grupos que abrem mão da crítica e endossam a lógica da abstinência, trabalhando em Comunidades Terapêuticas. Conforme descrito no Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas produzido em 2017, tais instituições funcionam segundo caráter asilar, fazem uso de internações involuntárias e compulsórias mesmo sem as autorizações necessárias, rejeitam a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero: “é uma das maiores situações de violações de direitos humanos da atualidade, feita de forma sistemática” (CFP, 2018, s/p).

O objetivo da análise não é cair em discurso dicotômico ou maniqueísta, o que seria incoerente com as próprias críticas aqui tecidas. As dinâmicas e estruturas da sociedade, foram construídas em malha de contradições, e é preciso encará-las para transformá-las. Reconhecer os equívocos, os limites, assim como os alcances e potências. Com isso em mente, quais caminhos podemos traçar no sentido da transformação desse fenômeno? Como se implicar no tema e agir sobre a realidade? Quais movimentos já existem e como fortalece-los? Frente a um fenômeno tão cruel e sufocante, quais as mobilizações de resistência que se erguem e fazem o ar, de novo, poder circular?

4.2 Caminhos

Olhar para o encarceramento em massa é desconfortável, incômodo. E deve ser mesmo. Considera-se fundamental conhecer as razões desses afetos. Nos leva a revisitar nossa história de país e de mundo, sustentada pelo signo da desigualdade em suas múltiplas facetas. Somos fruto dessa história e cabe a nós nos apropriarmos dela, pois só assim é possível pensar em intervenções que sejam críticas, efetivas, socialmente responsáveis, humanas. O passado que já foi, é sim nossa responsabilidade. Não como culpa, mas compreendendo que são essas construções que nos trouxeram até aqui, a esse modo de estruturação social. Vivemos seus efeitos e produzimos outros – e conhecer a nossa história é fundamental para não cometer os mesmos erros do passado. Ou pelo menos não todos, ou então não exatamente da mesma forma. Então, repito: olhar para o encarceramento em massa deve causar desconforto. Não para paralisar, mas para instigar movimento de transformação. Construir outras histórias, outras narrativas, é sempre possível.

De que movimentos estamos falando? Que caminhos são possíveis na realidade complexa que se apresenta?

Não é possível falar em uma “solução”, um fenômeno complexo exige, naturalmente, respostas complexas. E por complexas, quero dizer articuladas, multifacetadas, interdisciplinares e, acima de tudo, **coletivas**. As muitas respostas residem na intersecção entre os campos. Diz respeito ao poder estatal, às políticas públicas, ao aparato burocrático, à pesquisa acadêmica, aos fóruns de discussão, ao debate público, aos movimentos sociais, às produções artísticas, à linguagem que nos constitui e permeia nosso cotidiano. Quais propostas já existem nesses campos? Proponho aqui mapear algumas.

Em relação às leis e políticas públicas podemos pensar em três categorias: as que já existem, mas que não são efetivamente garantidas; as que faltam e; aquelas que deveriam ser revogadas ou alteradas. Ao longo do trabalho, algumas dessas já foram discutidas, dispensando aqui uma análise extensa e repetitiva.

4.2.1 Políticas Públicas

A Lei de Execução Penal (LEP - lei nº 7.210/1984) objetiva “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). A partir de sua promulgação o trabalho da Psicologia dentro do sistema penitenciário foi delimitado, devendo o profissional compor a

Comissão Técnica de Classificação (CTC), responsável pela elaboração de um projeto individual da pena para os condenados e presos provisórios. No entanto, essa construção é centrada na aplicação de testes e elaboração de laudos, conservando na Psicologia o caráter avaliador, e não de cuidado. Seria fundamental haver uma mudança de foco, de forma que as psicólogas atuassem no fortalecimento das redes de apoio do preso, construindo projetos pautados na liberdade. Além disso, está prevista apenas uma CTC em cada estabelecimento, sobrecarregando os profissionais e tornando absolutamente impossível ofertar um trabalho de qualidade.

Ainda sobre a LEP, os artigos 175 a 179 preveem a aplicação das chamadas “medidas de segurança”, destinadas àqueles que cometeram atos infracionais, mas são considerados inimputáveis. No artigo 26 do Código Penal (BRASIL, 1940), é definido como “inimputável” o sujeito incapaz de entender o caráter ilícito de sua ação por sofrer algum tipo de doença mental. Esses sujeitos são submetidos à internação em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou tratamento ambulatorial por **tempo indeterminado**, até que seja comprovada a **cessação da periculosidade** através de perícia médica. Em outras palavras, a legislação autoriza que os sujeitos definidos pela justiça criminal como perigosos e incapazes sejam internados compulsoriamente de forma perpétua, caso esse suposto índice de periculosidade não seja completamente reparado. A aliança psi-jurídica garantiu que os desviantes, ao fugirem da norma, não sejam excluídos como criminosos, mas ao serem definidos como doentes, sua exclusão se justificava como tratamento (AZEVEDO; SOUZA, 2017, p. 498).

Outra lei que exige grandes alterações, é a Lei de Drogas (lei nº 11.343/2006), que reforça o racismo estrutural, a militarização do Estado e os níveis crescentes de encarceramento no país, conforme já discutido.

Ambas as leis indicadas apresentam sérias problemáticas. No entanto, há que se ressaltar a presença de artigos fundamentais nesses textos, que dialogam com os Direitos Humanos. A LEP garante, por exemplo, que não deve haver qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, sendo respeitadas a integridade física e moral dos presos. Explicita que são direitos do preso e dever do Estado garantir assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho com remuneração, previdência social, exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, além de tempo de descanso e recreação. Já a Lei de Drogas, apresenta em suas disposições gerais o “respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa

humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social”; além de indicar que devem ser construídas estratégias terapêuticas individualizadas que considerem as peculiaridades socioculturais de cada um. Para ilustrar apenas mais um cenário, a lei que dispõe sobre a prisão temporária – lei nº 7.960/1989 (BRASIL, 1989) – indica que esta só deve ser aplicada em último caso, “quando imprescindível para as investigações”, e que terá um prazo máximo de cinco dias, prorrogável “em caso de extrema e comprovada necessidade” – o que não se confirma quando 40% da população prisional corresponde à presos provisórios.

Tais legislações são resultantes de um processo histórico e exigiriam uma reformulação completa das políticas de saúde, de segurança pública e do próprio projeto de sociedade – esse é o nosso horizonte. Mas um passo não tão distante nesse processo e que já seria de fundamental importância, seria simplesmente aplicar a lei. Sem floreios ou grandes articulações, apenas aplicar o que já está oficializado. Parece um absurdo pensar que exigir o cumprimento da lei seja um passo fundamental nesse processo que buscamos que seja, em última instância, revolucionário. Nessa mesma linha, citamos o SUS novamente, política pública que é referência no mundo, mas que exige fortalecimento e ampliação.

A instituição do SUS foi a porta de entrada para a formulação de uma série de políticas. É o caso da já citada Lei da Reforma Psiquiátrica – lei nº 10.216/2001 (BRASIL, 2001) – que traz ênfase para garantia de direitos das pessoas portadoras de sofrimentos mentais e remodelo do sistema de assistencial; e da instituição da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS - Portaria nº 3.088/2011) (BRASIL, 2011) que indica as articulações necessárias para o cuidado em saúde mental. Vale destacar alguns dos serviços que compõe essa rede, como as equipes de Consultório na Rua, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Convivência e Residências Terapêuticas. Por fim, salienta-se o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP – Portaria Interministerial nº 1.777/2003), destinado a promover atenção integral à saúde para toda a população privada de liberdade, seja nas unidades prisionais ou nos hospitais psiquiátricos.

No papel, as políticas indicadas são bastante avançadas, o problema é que são alvo de constantes ataques e cortes de recursos. O projeto do SUS, por exemplo, é um dos mais avançados do mundo para atender a uma população de mais de 200 milhões de habitantes. No entanto, ele nunca foi plenamente implementado e sofre com o subfinanciamento.

Além do sucateamento das políticas públicas de saúde, nota-se cada vez mais a invasão e captura do sistema público pelo setor privado. É o caso das Organizações Sociais (OS's) responsáveis por gerenciar diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo território

nacional; e das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), entidade civil de direito privado que basicamente funcionam como prisões privadas. Apesar de serem promovidas como solução para a sobrecarga e falta de infraestrutura dos serviços públicos, tais iniciativas colaboram para a manutenção do sucateamento já indicado e consolidam uma terceirização da função do estado para iniciativa privada – o que é, inclusive, inconstitucional, no que se refere a função punitiva (PASTORAL CARCERÁRIA, 2019, s/p).

Pensando nesse conjunto das políticas públicas, um primeiro passo seria aplicar as leis e projetos que já foram instituídos. Implementar o SUS conforme descrito em seu projeto original, elevando substancialmente seus recursos; assegurar uma defesa jurídica de qualidade para todos e lançar mão da prisão provisória em caso de fatos excepcionais; privilegiar os sistemas públicos em detrimento dos privados nas decisões governamentais; assegurar o acesso a educação, saúde, trabalho, cultura para todos. Esses fatores indicados, não são propostas fantásticas, todas elas estão previstas em leis vigentes atualmente – seja na Constituição Federal ou em outras legislações especificadas aqui.

4.2.2 Coletivos organizados

A pressão para garantia de direitos e possibilidade de transformação acontece por muitas vias. Grandes conquistas, na história do Brasil e do mundo, sempre foram alcançadas com a articulação coletiva, com a pulsante presença das vidas nas ruas. Coletivos e movimentos sociais são de uma força ímpar, cruciais para a transformação da questão do cárcere.

A Pastoral Carcerária, uma das frentes de atuação da Igreja Católica, é um dos grupos que há tempos se ocupa do tema do cárcere, se fazendo presente nas penitenciárias brasileiras desde a década de 1960. Ainda que a evangelização seja um dos norteadores do trabalho da pastoral, o principal objetivo é a busca de um mundo sem cárceres, articulando ações dentro – visitação e realização de atividades com presos – e fora dele – articulação política, denúncia de violação de direitos, promoção de políticas públicas. O texto de apresentação da pastoral é explícito: "encarcerar mais pessoas, em sua maioria pobres e negras, não diminui a violência; ao contrário, o encarceramento serve para torturar as pessoas mais pobres e gerar ainda mais violência" (PASTORAL CARCERÁRIA, s/p).

Outro coletivo fundamental na luta, é o das Mães de Maio, criado em resposta os crimes de maio de 2006. Entre os dias 12 e 21, conflitos entre agentes de segurança do Estado e integrantes da facção Primeiro Comando da Capital (PCC), resultaram em 564 mortes e centenas de feridos em todo o estado de São Paulo. Rebeliões dentro de presídios e ataques nas ruas instalaram um

toque de recolher na cidade. Desses 564 mortos, 59 eram agentes públicos e 505 civis, sendo que muitos não tinham ligação com o PCC. Segundo Vagner Vital (apud. ADORNO, 2015, s/p), “A maioria das mortes eram execuções: balas no peito e na cabeça. Apesar das evidências, poucos agentes foram criminalizados até hoje”.

Fundado por Débora Maria da Silva, mãe de um dos assassinados nos crimes de maio, o grupo reúne familiares de vítimas da violência de Estado e se dedica a denunciar violações de direitos e crimes cometidos pelo Estado, além de se articular e dar apoio às famílias. A fundadora sintetiza o histórico e essência do movimento:

Via as mães chorando pelos crimes parecidos e fui procurando uma a uma. Nos juntamos [...]. O Estado não tem o direito de tirar os nossos filhos. Nunca vamos nos calar. Tentam criminalizar o movimento, porque estamos fortes, porque não é um movimento violento. Queremos apenas a paz construída com igualdade social (apud. ADORNO, 2015, s/p).

Pela enorme relevância social e política, as Mães de Maio já foram homenageadas com o Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos e a Medalha Chico Mendes de Resistência.

Em novembro de 2013, foi realizada uma audiência pública com o Governo Federal, que contou com a presença de diversas organizações sociais e foi articulada principalmente pela Pastoral Carcerária e as Mães de Maio. Na audiência, foi apresentada uma agenda para o sistema prisional, exigindo o estabelecimento de um programa com metas objetivas para redução imediata da população prisional (PASTORAL CARCERÁRIA, s/p). Durante os anos seguintes, a proposta foi sendo atualizada e reunindo um número cada vez maior de apoiadores. Em 2017, foi lançada a **Agenda Nacional pelo Desencarceramento**, assinada por 43 coletivos, que apresenta 10 pontos para a redução massiva da população carcerária no Brasil e o fim das prisões. Dentre esses pontos, estão a suspensão de verbas para construção de novas prisões, a descriminalização do uso e comércio de drogas, o combate à tortura e a desmilitarização das polícias.

Em outubro do mesmo ano, foi realizado o II Encontro Nacional pelo Desencarceramento na cidade de Olinda (Pernambuco), em que foi proposta a territorialização da luta, buscando dialogar melhor com as demandas de cada estado. A partir daí, começaram a ser formadas as Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, consolidadas hoje em 17 estados e no Distrito Federal (SILVA, 2021, s/p). Os únicos estados que não compõem Frentes são: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Roraima. Em São Paulo, a Frente Estadual foi lançada em outubro de 2018, simbolizando o mês do massacre do Carandiru – chacina que causou a morte de 111 detentos em intervenção militar realizada em 1992.

Também em 2018, a Pastoral Carcerária lançou o relatório “Luta Antiprisional no Mundo Contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações”. A pesquisa descreve e analisa experiências de desencarceramento em quatro países (Chile, Estados Unidos, Portugal e Rússia), indicando que o fim das prisões não é só uma discussão teórica, mas também uma prática possível.

No Brasil, podemos destacar uma experiência que foge da lógica prisional, nesse caso, referente a situação dos loucos infratores. Criado em 2000 como projeto-piloto e em instituído em 2001 pela portaria nº 25/2001 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ) tem por finalidade ofertar “acompanhamento integral ao paciente judiciário portador de sofrimento mental em todas as fases do processo criminal” (BARROS-BRISSET, 2010, p. 122). O programa acontece de forma intersetorial, colocando para diálogo o sujeito, seus familiares, o Poder Judiciário, Poder Executivo e a rede pública de saúde; numa perspectiva de responsabilização de todos os envolvidos como “instrumento efetivo no processo de inserção social do louco infrator” (CRP-SP - Cartilha, s/p).

Orientado pelas diretrizes da Luta Antimanicomial e da Reforma Psiquiátrica, o PAI-PJ busca um trabalho de fato pautado no cuidado e produzindo a individualização da medida jurídica em todas as fases do processo. Desde sua implantação, os resultados são de muito sucesso, tendo uma série de casos realizados em dispositivos substitutivos ao manicômio e apresentando um índice de reincidência girando em torno de 2% em crimes de menor gravidade e de 0% em crimes hediondos (CRP-SP - Cartilha, s/p). O programa já foi apresentado a outros países, como França e Grécia, e é referência dentro do Brasil, inspirando a criação de projeto similar em Goiás – o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI).

Nesses diversos esforços de tantas construções coletivas, há que se destacar: o horizonte não é de reformas do sistema, mas da abolição completa de toda forma de encarceramento.

4.2.3 Linguagem

Legislações, políticas públicas, experiências nacionais e internacionais, articulações e conquistas da sociedade civil, produções acadêmicas. Muitos são os caminhos que precisam ser construídos, reinventados e encadeados para possibilitar a visão de um mundo sem cárceres.

A linguagem, em suas infinitas formas, é ao mesmo tempo parte e expressão desse processo de transformação. O projeto “The Language Project”, lançado em 2015 pela

organização “The Marshall Project” trata da potência inerente ao uso das palavras no que se refere a justiça criminal. O projeto serve a três propósitos: mostrar o impacto social que existe nas palavras que escolhemos usar; evidenciar a decisão de evitar certos rótulos em detrimento de uma linguagem que privilegie o sujeito e; oferecer alternativas a esses rótulos. A organização se baseia na ideia da construção de um jornalismo “mais justo, efetivo, transparente e humano” (tradução livre)⁵, gerando impactos no sistema de justiça criminal.

Criando um paralelo com a realidade brasileira, podemos exemplificar alguns desses jogos de palavras. Quando escolhemos dizer “pessoa privada de liberdade” em detrimento de “preso” ou “presidiário”, trazemos o foco para a humanidade daquele sujeito e a situação a que foi submetido por terceiros, e que não diz respeito a sua essência, não é o que o caracteriza como ser. Escolher “sobrevivente” ao invés de “egresso” evidencia a violência de Estado sofrida por cada um dos sujeitos que passa pelo sistema carcerário. Ao falar do sofrimento mental” e não “doença mental”, saímos da lógica patológica que confina o sujeito em uma única condição, estigmatizando-o. Em relação ao tema das drogas, tratar do “uso prejudicial” nos coloca numa posição de abertura para ouvir, sem considerar que toda relação com as drogas se configure como um “uso abusivo” (TEIXEIRA et al., 2017, p. 1457).

A linguagem é isso que pode ser tão sutil e tão poderoso, enigmático e explícito, óbvio e difícil de enxergar. Expressa algo da experiência de *ser* humano, em tudo aquilo que tem de mais espontâneo, mas que também é fruto de planejamento e construção histórica. Linguagem também é ato político. Para fechar essa discussão de caminhos a serem sonhados e trilhados na pauta do encarceramento em massa, trago um último elemento: o Slam.

O Slam é uma batalha de poesia falada que nasceu em meados dos anos 1980 em Chicago, e associada a cultura hip-hop, espalhou-se pelo mundo como prática cultural diaspórica. Se disseminou fazendo contraste com os espaços e convenções acadêmicas, abrindo espaço para que a poesia pudesse se disseminar em lugares não-convencionais (SOMERS-WILLET, 2019, p. 5 apud. FREITAS, 2020, p. 2). A poesia Slam trata não só do conteúdo das palavras, mas da forma como se realizam, numa mistura entre suporte oral, escrito e visual, tensionando os limites entre literatura e música, poesia e vida, arte e ativismo (FREITAS, 2020, p. 2). Penso que o fenômeno do encarceramento em massa combina/ecoa perfeitamente com o Slam: escancara realidades duras, nos chama a ocupar nosso lugar de responsabilidade (e não culpa) e traz a energia inominável que a arte tem. Não ameniza na seriedade dos temas, mas não deixa de trazer junto a possibilidade de transformação.

⁵ The Language Project. Disponível em: <<https://www.themarshallproject.org/2021/04/12/the-language-project>>

Para concluir esse texto, apresento aqui uma dessas poesias, não para ser analisada, apenas absorvida. A transcrição subtrai um tanto da potência dessa manifestação que acontece em ato, então sugiro ao leitor que se permita extrapolar as linhas do texto e, se houver possibilidade, assista a performance em vídeo⁶:

Século XXI, onde tudo é comum.

Policial que confundiu um negro com traficante e matou.
Foda-se, era só mais um.

Esse é o Brasil, e esse aqui é o meu povo.
Mas eu aposto 100 mil contigo que amanhã ele confunde de novo.
Ô, amanhã, depois e novamente.

De dez traficante que morre, uns nove é inocente.
Mas como WJ?
Como ser traficante e inocente ao mesmo tempo na vida?
É só dizer que é traficante e pronto,
O mundo inteiro acredita.

Até eu acredito no que foi dito pelo supremo veredito,
E aí de mim se não acreditar!
Talvez não passe nem mais um dia vivo.

Mas eu sou traficante também!
Representante de Coelho Neto.
Minha índole é a leitura e meu fuzil é o papo reto.

Século 21, onde tudo é comum.
Onde rico escuta aplausos,
E eu só escuto PA-TUM.
Onde o rico dorme feliz ao mar e suas ondas sucintas,
Enquanto meu despertador,
É uma Glock com pente de 30.

Mirada no alto, tem sangue no asfalto,
E uma bela senhora de salto.
Novamente a PM confundiu
Um simples abraço com um grande assalto.

Eu tenho uma pergunta dentro de mim,
Que me segue como sombra.
Mas eu vou abri-la com vocês,
Se vocês puderem me responde:

Por que o rico pode e o pobre não pode?
Porque nois usa *xperia*,
Enquanto eles usam *iPod*?
Ou porque o rico usa 50 ternos diferentes,
E eu tô sempre com o mesmo short?
Por que o rico é informante,
E o pobre é X9?
Por que o rico é portador de arma,
E o pobre é marginal com revólver?
Por que o rico recebe carinho,

⁶ Slam Resistência. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=68yppmqZVE>>.

E o pobre recebe sacode?

Aí o rico me vê do outro lado dessas telinhas.
A minha casa inteira,
Na dele não dá a cozinha.
Mas ele vai dizer que eu sou maluco,
E que eu não sei nem o que eu tô falando.
Mas o que ele vê na TV,
É o meu verdadeiro cotidiano.

*Pessoas sendo mortas,
Metrô e trem lotado,
Busão quase sem porta,
Cadê o ar-condicionado?*

Isso é século 21 porra!
E que a maldade não evolua.
Se não, daqui a pouco vão dizer nos jornais:
“Pessoas negras são proibidas na rua”.

Cabelo duro é pecado,
Beijo de mula é pecado,
Branco é bonito ser gay,
E o preto é feio ser viado.

Escravidão acabou?
Quem te enganou na resposta?
Se acabou, por que eu e meus irmãos sente a dor
Dos chicotes nas costas?
Ae família, dói.
Dói, o suor bate e arde,
E eles podem me chamar de tudo,
Só não podem me chamar de covarde.

Porque meu cabelo é duro
E meu beijo é grande
E eu me amarro e me amarro pra caralho
E cada rima constante,
Vale bem mais que o seu carro.
Porque o seu carro no fume (funeral),
Só vai servir pra quem está vivo.
Mas o caráter e o saber,
Se eu morrer eu levo comigo.

E é por que eu prefiro:
Alface, azeite e vinagre
E depois de tanta verdade que eu falei,
Se eu viver vai ser milagre.

(SLAM RESISTÊNCIA, 2017)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho foi apresentar o fenômeno do encarceramento em massa nos seus possíveis encontros com a Psicologia, convocando uma retomada histórica crítica e uma postura de constante revisão, alinhada com compromissos éticos e sempre norteado por buscas de transformação da realidade social. Nessa pesquisa, é a Psicologia que olha para o encarceramento, ou o encarceramento que convoca a Psicologia? Me parece que os dois pontos fazem parte de um mesmo processo, ora pendendo para um lado, ora para outro.

Sem a pretensão de esgotar o fenômeno, busquei me aproximar dele: quais as construções históricas levaram ao seu desenvolvimento, o que nossa formação como país diz sobre o tema, quais as políticas que existem hoje e a quem elas servem, quem é o sujeito preso ao longo da história, quais as diferentes áreas do conhecimento que se conectam pelo tema. Amarrar pontas soltas, soltar outras.

Fica evidente que a *prisão* propriamente dita, é só uma parte do fenômeno que tratei aqui. Uma parte central certamente, mas antes de levarem as algemas nos punhos, os sujeitos eleitos já foram sistematicamente marginalizados; e depois de soltos – se soltos – seguem tendo direitos e oportunidades ceifados.

O Estado não consegue garantir políticas de saúde, assistência, educação para todos – como pretendido na nossa Constituição Federal – e responde a essa falha encarcerando essa população que “sobra”. Tira da vista e constrói a narrativa de que são esses próprios sujeitos os culpados pelas desigualdades de que são vítimas. Esse personagem, “o Estado”, a quem nos referimos de maneira muitas vezes automática, tem papel ímpar nesse processo, mas não podemos nos esquivar da nossa própria responsabilidade. Somos participantes dessa sociedade, produtores e atores dela, não figurantes de passagem. Sem pender também para grandes generalizações, mas compreender as *estruturas* e encará-las – só assim é possível transformá-las.

A Psicologia foi o fio condutor da pesquisa e a partir dela pude buscar pelas potências escondidas em um tema tão árido. Capturada por ela, não só nesse trabalho, mas como profissão em que pretendo mergulhar, algumas questões estão sempre me acompanhando: para onde vai a Psicologia? Que caminhos ela aponta? O que chama atenção? Penso ter construído aqui, um chamado à Psicologia como categoria e a mim como futura psicóloga, a adotar postura firme e implicada com transformações da sociedade, postura sempre curiosa e utilizando como principal ferramenta, o afeto.

Falar sobre encarceramento não pode ser *só* acadêmico. Não tem como. O encarceramento em massa é visceral e não pode ser camuflado. A discussão teórica formal, é sim importante, essencial inclusive, mas como um dos elementos, não como o único. Por mais original que seja, o texto acadêmico traz em si uma série de protocolos, traz frieza – ainda mais em tempos de pandemia, em que tudo parece resfriado. Temos que dar conta de trazer o calor, temos que dar conta de abrir a possibilidade de afetação, temos que dar conta de transmitir do que se tratam os aprisionamentos. É sobre vidas. Sobre projetos de existência emergindo de projetos de extermínio. É sobre reverberar, e é somente junto, no encontro com o outro, que a gente reverbera.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, L. Crimes de Maio completam 9 anos; 564 pessoas morreram. **Ponte Jornalismo**. 12 mai. 2015. Disponível em: <<https://ponte.org/crimes-de-maio-completam-9-anos-564-pessoas-morreram/>>. Acesso em 5 jun. 2021.
- AGENDA Nacional Pelo Desencarceramento. 2016-2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/11/AGENDA_PT_2017-1.pdf>. Acesso em 27 jan. 2021.
- ALTENBERND, B.; BARCINSKI, M.; LERMEN, H. S. Integralidade e intersetorialidade nas práticas psicológicas: um relato de experiência. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.45, n.156, p.390-408, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200390&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 maio 2020.
- ALVAREZ, M. C.; FRAGA, P. C. P.; CAMPOS, M. S. Apresentação – Perspectivas atuais sobre políticas, produção, comércio e uso de drogas. **Tempo Social**, rev. sociol. USP, São Paulo, v. 45, n. 2, p. 1-14, ago. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/7h5mvjwtsQPHJMXWw5dCjvg/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 7 jun. 2021.
- ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2005. p. 15-50.
- AZEVEDO, A. M.; SOUZA, T. P. Internação compulsória de pessoas em uso de drogas e a Contrarreforma Psiquiátrica Brasileira. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 491-510, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000300491&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 16 abr. 2020.
- BARROS-BRISSET, F. O. Um dispositivo conector - relato da experiência do PAI-PJ/TJMG, uma política de atenção integral ao louco infrator, em Belo Horizonte. **Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 116-128, abr. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 06 jun. 2021.
- BBC NEWS. Menos saúde, mais repressão: prioridades mudam no combate a drogas no Brasil. BBC News Brasil, mai. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57057664>>. Acesso em 22 mai. 2021.
- BICALHO, P. P. G. A emergência do movimento higienista. Em.: **Subjetividade e Abordagem Policial: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos** (p. 56-65). Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Tese-Pedro-Paulo-Bicalho.pdf>. Acesso em 02 mai. 2021.
- BIRMAN, J. **Saberes do psíquico e criminalidade**. Em: Criminologia e Subjetividade, COIMBRA, C.; RAUTER, C. et al. (orgs.), p. 77-91. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- BORGES, J. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, 13 mai. 1888. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em 26 mar. 2021.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.** Dispõe sobre prisão temporária, 21 dez. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL – CASA CIVIL/SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/GABINETE DO MINISTRO. **Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003.** Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, 2003. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/GABINETE DO MINISTRO. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 23 dez. 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL – SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.

CARTA CAPITAL. Cracolândia: “Internação compulsória é ineficaz e contraproducente”. Carta Capital [online], mai. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/cracolandia-internacao-compulsoria-e-ineficaz-e-contraproducente/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

CARTA CAPITAL. Entidades cristãs receberam quase 70% da verba federal para comunidades terapêuticas: Dinheiro público financiou CTs denunciadas por violações de direitos humanos, incluindo LGBTfobia e desrespeito à liberdade religiosa. Carta Capital, jul. 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/entidades-cristas-receberam-quase-70-da-verba-federal-para-comunidades-terapeuticas/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

CARVALHO, S. O papel da perícia psicológica na execução penas. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2005. p.141-155.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, agosto de 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Comunidades terapêuticas violam direitos: Relatório lançado em Brasília reúne resultados de inspeção nacional realizada em 2017**. CFP, jun. 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/inspecao-em-comunidades-terapeuticas-revela-violacoes-de-direitos-humanos/>>. Acesso em 22 mai. 2021.

CONJUR – Consultor Jurídico. **Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo com 726.612 mil presos**, dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>>. Acesso em: 7 fev. 2021.

CONTE, B. S.; SCHWARCZ, L. M.; SILVA, M. L.; KON, N. M. Racismo, este estranho familiar. Rev. Percurso, nº 54, ano XXVIII, junho de 2015. Disponível em: <http://revistapercurso.uol.com.br/index.php?apg=artigo_view&ida=1176&ori=debate#topo>. Acesso em 26 mar. 2021.

CRP-SP – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - SÃO PAULO. **Cartilha PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator**. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-PAI-PJ.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2021.

CRP-SP – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA de SÃO PAULO. **Escrita Gendrada: somos todas psicólogas?**, mar. 2015. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/portal/midia/fiquedeolho_ver.aspx?id=851>. Acesso em 7 jun. 2021.

CRP-SP – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - SÃO PAULO. **Psicologia em Defesa do SUS - História e Memória da Psicologia na Garantia de Direitos**. Produção: Mirabilis TV. CRP-SP, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=K8GmFrjJAqI>>. Acesso em: 30 set. 2019.

CRP-RJ - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. Psicólogos no Sistema Prisional: Profissionais trabalham em um sistema perverso. Confira uma série de reportagens sobre o dia-a-dia e alguns problemas enfrentados por esses psicólogos. **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**, ano 2, nº8, p.3-9, dez. 2005. Disponível em:

<<http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal08-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2020.

DURMA COM ESSA: Chacina do Jacarezinho: a operação policial mais letal do Rio. [Locução de Letícia Arcoverde e Yasmin Santos]. **Nexo Jornal**, 6 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/podcast/2021/05/06/Chacina-do-Jacarezinho-a-opera%C3%A7%C3%A3o-policial-mais-letal-do-Rio>>. Acesso em 8 mai. 2021.

DURMA COM ESSA: O caminho da morte de dois homens negros que furtam carne. [Locução de Antônio Mammi e Yasmin Santos]. **Nexo Jornal**, 10 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/podcast/2021/05/10/O-caminho-da-morte-de-dois-homens-negros-que-furtaram-carne>>. Acesso em 13 mai. 2021

FERREIRA, E. M. 132 anos de abolição: a luta pela nossa liberdade continua... . Portal Geledés, maio 2020. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/132-anos-de-abolicao-a-luta-pela-nossa-liberdade-continua/>>. Acesso em 26 mar. 2021.

FERRUGEM, D. Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial. Mestrado em Serviço Social. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11790/1/000489072-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2021.

FERRUGEM, D. Guerra às Drogas? Revista da Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro, n. 45, v. 18, p. 44-54, 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/47208/31997>>. Acesso em 13 mar. 2021.

FOUCAULT, M. Conferência IV. Em: **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, p. 79-102, 2003.

FREITAS, D. S. Slam Resistência: poesia, cidadania e insurgência. **Estud. Lit. Bras. Contemp.**, nº 59, 2020. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=323162626006>>. Acesso em 5 jun. 2021.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. Índios no Brasil – Quem são, 2013. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acesso em 01 jun. 2021.

G1. Polícia faz operação contra tráfico de drogas e Doria diz que Cracolândia ‘acabou’: Ação teve 38 presos; usuários também foram atingidos pela operação e, na dispersão, imóveis da região foram invadidos e carros tiveram vidros quebrados. **Portal G1**, mai. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.ghtml>>. Acesso em 22 mai. 2021.

GREG NEWS | GUERRA PROXY. Direção: HBO Brasil, mai. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5SOwn2FrOkk>>. Acesso em 7 jun. 2021.

Infopen - Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias. **Atualização junho de 2017**. Organização Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/relatorios->

sinteticos> e <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 5 jun 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlasda Violência, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 8 jun. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em 8 out 2019.

ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Encarceramento feminino no Brasil e nos Estados Unidos: o que dois países que mais encarceram no mundo têm em comum? São Paulo, dez. 2020. Disponível em: <http://itcc.org.br/encarceramento-feminino-eua-brasil/>. Acesso em 27 mar. 2021.

MACHADO, L.; MORI, L. Brasil teria que construir quase um presídio por dia durante um ano para abrigar presos atuais. BBC Brasil, São Paulo, dezembro 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42274201>>. Acesso em 14 fev. 2021.

MERCADANTE, M. A. F. Da Guerra às Drogas ao Plano Colômbia: uma agenda securitária dos Estados Unidos Para a América do Sul. NEIBA, Dossiê SimpoRI, v.7, n.1, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/38789/27908>>. Acesso em 13 mar. 2021.

MJ – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Brasília, 2007. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). **18/5 – Dia Nacional da Luta Antimanicomial**. Biblioteca Virtual em Saúde, maio 2018. Disponível em: <<https://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/2721-18-5-dia-nacional-da-luta-antimanicomial-2#:~:text=O%20Movimento%20da%20Luta%20Antimanicomial,que%20cercam%20a%20doen%C3%A7a%20mental>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_saude_sistema_prisional.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

NASCIMENTO, L. G.; BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.38, n. esp.2, p.102-116, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600102&tlng=p>. Acesso em: 25 mar. 2020.

NIXON, R. Remarks About an Intensified Program for Drug Abuse Prevention and Control. The American Presidency Project. Estados Unidos, jun. 1971. Disponível em: <<https://www.presidency.ucsb.edu/documents/remarks-about-intensified-program-for-drug-abuse-prevention-and-control>>. Acesso em 21 mar. 2021.

O POVO. “Presídios brasileiros são máquinas de moer gente”, diz ex-diretor do Depen. O Povo, 08 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/politica/2018/06/presidios-brasileiros-sao-maquinas-de-moer-gente-diz-ex-diretor-do.html>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

PACHECO, P. J.; VAZ, V. N. Outras práticas possíveis da psicologia na prisão. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v.15, n.1, p.177-198, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/647/207>>. Acesso em: 15 maio 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações. São Paulo, set. 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf>. Acesso em 27 mar. 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. O que é a pastoral carcerária. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>>. Acesso em 5 jun. 2021.

PEREIRA, A. B. Jacarezinho, Paraisópolis e o genocídio preto. **Nexo Jornal**, mai. 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2021/Jacarezinho-Parais%C3%B3polis-e-o-genoc%C3%ADdio-preto>>. Acesso em 23 mai. 2021.

REALIDADE Visceral 360°. Direção: Rede Justiça Criminal, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ulURfIiX2kE>>. Acesso em: 9 nov. 2019

REALIDADE Visceral: A vida dentro de uma cela superlotada. Direção: Rede Justiça Criminal, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=WjcC7LPMX3s>>. Acesso em: 9 nov. 2019.

ROMANO, R. Uma aplicação do princípio constitucional da individualização da pena. **Revista Jus Navigandi**, 1 out. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69513/uma-aplicacao-do-principio-constitucional-da-individualizacao-da-pena>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SAYURI, J.; LINDER, L. Desejo e reparação: Como acertar as contas com o passado? Movimentos reacendem discussões sobre justiça histórica. Uol Notícias – TAB Uol, 2020. Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/edicao/reparacao-historica/#cover>>. Acesso em 22 mai. 2021.

SILVA, C. V. P. Psicologia Latino-Americana: desafios e possibilidades. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 33, n. spe, p. 32-41, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SILVA, C. R. **Movimento nacional pela redução da população carcerária combate desigualdades no acesso aos serviços** – Ao articular frentes estaduais em uma rede nacional, o movimento Desencarcera minimiza contrastes regionais no apoio presos e familiares. **Portal**

G1, maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/movimento-nacional-pela-reducao-da-populacao-carceraria-combate-desigualdades-no-acesso-aos-servicos.ghtml>>. Acesso em 5 jun. 2021.

SLAM RESISTÊNCIA + SLAM GRITO FILMES “WJ”: Século XXI. Direção: Grito Filmes. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=68yppmqZVE>>. Acesso em 5 jun. 2021.

STF – Supremo Tribunal Federal. Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia: o ministro ressaltou a possibilidade de operações em casos “absolutamente excepcionais”, que devem ser justificados e acompanhados pelo Ministério Público estadual. Portal STF [online], jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444960&ori=1>>. Acesso em 23 mai. 2021.

SUDRÉ, Lu. “Violência gera violência”, diz Júlio Lancellotti sobre arrastão na Cracolândia: usuários foram reprimidos pela GCM no centro de SP antes do ataque; padre questiona ausência da PM para conter ação. Brasil de Fato [online], dez. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/12/09/violencia-gera-violencia-diz-padre-julio-lancellotti-sobre-arrastao-na-cracolandia>>. Acesso em 22 mai. 2021.

TEIXEIRA, M. B. et. al. Tensões paradigmáticas nas políticas públicas sobre Drogas: análise da legislação brasileira no período de 2000 a 2016. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1455-1466, mai. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002501455&script=sci_abstract>. Acesso em 16 abr. 2020.

THE MARSHALL PROJECT. The language Project, 2015. Disponível em: <<https://www.themarshallproject.org/2021/04/12/the-language-project>>. Acesso em 12 mai. 2021.

TOLEDO, L.; GÓNGORA, A; BASTOS, F. I P. M. À margem: uso de crack, desvio, criminalização e exclusão social – uma revisão narrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(1), p. 31-42, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n1/1413-8123-csc-22-01-0031.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2020.

VENTURI, G. Consumo de drogas, opinião pública e moralidade: motivações e argumentos baseados em uso. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 159-186, maio 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702017000200159&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 abr. 2020.

WPB – The World Prison Brief. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em 26 mar. 2021.